



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2021
MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA CIPA

PROCESSO N.º:	412376/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
CNPJ:	37.464.948/0001-08
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO PEDRO DA CIPA
NÚMERO OS:	1979/2022
EQUIPE TÉCNICA:	ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020	1
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020	2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	3
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	3
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	4
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	4
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	5
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	8
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	9
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	12
4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	13
4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN	13
4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	14
4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	16
4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	17
4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	18
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	19
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	19
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19	21
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	22
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	22
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	23
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	23
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	25
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	25
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	26
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	26
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	28
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	28
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	28
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	29
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	30
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	30
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	31





6.1. DÍVIDA PÚBLICA	31
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	31
6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	32
6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	33
6.2. EDUCAÇÃO	33
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	34
6.3. SAÚDE	36
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	37
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	37
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	38
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	39
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	39
6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	41
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	43
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	44
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	45
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS	47
8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	47
9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	48
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	48
11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	52
11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	52
11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	53
Anexo 1 - ORÇAMENTO	54
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	54
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	58
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	61
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	64
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	67
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	68
Anexo 2 - RECEITA	70
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	70
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	71
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	71
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	72
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	72
Quadro 2.6 - AUXILIAR - Totalização do FPM (Valores Líquidos)	73
Anexo 3 - DESPESA	74
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	74
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	75
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	76
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	78
Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	78





Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	79
Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	81
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS	85
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	86
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	86
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	87
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	89
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	90
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	91
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	92
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	92
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	93
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	96
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	97
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	98
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	98
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	100
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	100
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12	100
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	101
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	103
Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	104
Quadro 7.6 - Receita do Fundeb	105
Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb	106
Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb	107
Anexo 8 - SAÚDE	108
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	108
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	108
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	109
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	111
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	112
Anexo 9 - PESSOAL	113
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	113
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	113
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	114
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	115
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	117
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	117
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	117
Anexo 11 - METAS FISCAIS	119
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	119





Anexo 12 - COVID	120
Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19	120
Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19	120
Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros	122
Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19	122
Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	123
Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	123
APÊNDICE - A - Acompanhamento Simultâneo - LDO	124
APÊNDICE - B - Publicação da LOA - Lei nº 650/2020	135
APÊNDICE - C - Alterações Orçamentárias que indicaram a Lei nº 649/2020	139
APÊNDICE - D - Audiências Públicas	145
APÊNDICE - E - Declaração - Prestação de Contas à disposição da sociedade	163





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de SAO PEDRO DA CIPA - exercício financeiro de 2021 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	20/12/1991
Área Geográfica	344.050
Distância Rodoviária do Município à Capital	151 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2021	4.823

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020

Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável
Exercício 2020	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do





cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2019 e 2020.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2021) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de SAO PEDRO DA CIPA :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2016	0,46	0,70	0,60	0,94	0,00	0,00	0,60	67
2017	0,54	0,53	0,70	1,00	0,00	0,00	0,61	44





Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2018	0,44	0,50	0,77	1,00	0,00	0,00	0,60	46
2019	0,42	0,79	1,00	1,00	0,00	0,00	0,71	25
2020	0,53	0,49	1,00	1,00	0,00	0,00	0,67	46

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT

2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2021 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	FABRICIA AZEVEDO DONIZETH	01/01/2021 a 02/11/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	FABIANA NUNES RUIZ SILVA	03/11/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU	01/01/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	THALES AUGUSTO DE ARAUJO SCHMITZ	01/01/2021 a 31/07/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	ELIZABETE MARTINS DE SOUZA	01/08/2021 a 31/12/2021
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	VANILDO BORTO FAURO	01/01/2021 a 31/12/2021
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	CRISTIANI CAMPOS SILVA SOUZA	01/01/2021 a 31/12/2021

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

Sistema APLIC





3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de SAO PEDRO DA CIPA para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 558/2017, publicada em 09 de novembro de 2017, a qual foi protocolada sob o nº 87475/2018 no TCE-MT.

Em 2021, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pela Lei nº 580/2018, Lei nº 610/2019 e Lei nº 646/2020.





3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de SAO PEDRO DA CIPA para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal nº **647, de 09 de outubro de 2020**, a qual foi protocolada sob o nº **275760/2020** no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional – 11ª Edição, pág. 257).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Cabe mencionar que a LDO/2020 foi objeto do Processo de Acompanhamento Simultâneo nº 275760/2020, conforme Relatório Técnico constante no Apêndice A destes autos.

Consta na LDO/2021 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ 43.704,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ 540.000,00;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecida em R\$ 913.078,14.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2021 do Município as seguintes providências:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA - MT

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

Lei: 647, Data: 09/10/2020

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DESPESAS PLANEJADAS A MENOR	300.000,00	CANCELAMENTO DE DOTAÇ/RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
DESAPROPRIAÇÕES	100.000,00	ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL E CANC DE DOTAÇ	100.000,00
AÇÕES JUDIC ACIMA DOS VLRs PREVISTOS	60.000,00	CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO	60.000,00
AUMENTO DE SALÁRIOS DE SERV ALÉM DO PREVISTO	100.000,00	ABERTURA DE CRÉD. ADICIONAL E/OU RES. CONTING	100.000,00
DESPESAS ORIUNDAS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA	50.000,00	ABERTURA DE CRÉD ADIC E RESERVA DE CONTING	50.000,00
ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS A MENOR	200.000,00	RETENÇÃO DE EMPENHOS	200.000,00
TOTAL	810.000,00		810.000,00
			0,00

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme demonstrado no quadro seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA - MT

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2021

Lei: 647, Data: 09/10/2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% RCL (a/RCL)x10	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% RCL (b/RCL)x10	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% RCL (c/RCL)x10
Receita Total	15.564.552,11	15.039.667,71	1.536.455.211.00000	16.117.093,71	15.544.936,88	1.611.709.370.99000	16.794.011,65	16.088.663,16	1.679.401.164.57210
Receitas Primárias (I)	15.454.848,11	14.933.663,26	1.536.869.183.00000	15.914.280,39	15.349.323,44	1.591.428.038.99600	16.582.680,17	15.886.207,60	1.658.268.016.63430
Despesa Total	15.564.552,11	15.039.667,71	1.628.176.997.00000	16.859.772,80	16.261.250,87	1.685.977.280.39350	17.567.883,26	16.830.032,16	1.756.788.236.17000
Despesa Primárias (II)	15.498.052,11	14.975.893,43	1.543.305.211.00000	15.980.925,46	15.413.605,61	1.599.092.545.99600	16.652.124,33	15.952.735,11	1.665.212.437.92310
Resultado Primário (I - II)	-43.704,00	-42.230,17	2.179.600.00000	22.569,76	21.768,53		23.517,69	22.529,94	
Resultado Nominal	540.000,00	521.154,00	54.000.000.00000	559.170,00	539.319,46		582.655,14	558.183,62	
Dívida Pública Consolidada	286.923,86	276.908,29	28.892.186.00000	297.107,59	286.540,27		29.710.758,60000	296.583,49	
Dívida Consolidada Líquida	-913.078,14	-881.211,71	-91.307.814.00000	-945.492,41	-911.927,43		-985.203,10	-943.824,57	

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

No art. 18 da LDO do município de São Pedro da Cipa constam os critérios de limitação de empenho, conforme transcrito a seguir:

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os órgãos do Poder Executivo, promoverão, por adote seus ordenadores da despesa e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal 101/2000, observado o seguinte procedimento:

I – limitação de empenho e movimentação financeira que será efetuada na seguinte ordem de





prioridade:

- a) – os projetos novos que não estiverem sendo executados e os já incluídos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução;
- b) – investimentos e inversões financeiras;
- c) – outras despesas correntes;
- d) – despesas atendidas com recurso de contrapartida de convênios.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Administração, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária;

§ 2º Caso ocorra à recuperação da receita prevista total ou parcialmente far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (https://www.saopedrodacipa.mt.gov.br/transparencia/mostra_publicacao/10/2021/LDO---Lei-Diretrizes-Orcamentarias, acesso em 11/05/2022, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 26/08/2020, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

No relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2021 (Apêndice A - Processo 275760/2020, fl 3) foi constatado que houve a divulgação dos anexos obrigatórios da LDO/2021, bem como em consulta, no dia 11/05/2022, no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cita, na aba "Prestação de Contas", verificou-se que os anexos obrigatórios da LDO/2021 foram divulgados na página https://www.saopedrodacipa.mt.gov.br/transparencia/mostra_publicacao/10/2021/LDO---Lei-Diretrizes-Orcamentarias/.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, conforme demonstrado anteriormente neste tópico.

6) A LDO estabeleceu o percentual para a Reserva de Contingência.

A LDO estabeleceu o percentual para a Reserva de Contingência, todavia, estipulou como base de cálculo a Receita Total e não a Receita Corrente Líquida, conforme determina o inciso III do art. 5º da Lei nº 101/2000.

Art. 17. A lei orçamentária anual conterá, no âmbito do orçamento fiscal, Dotação consignada à Reserva de Contingência, equivalendo no projeto de lei orçamentária de 1,0% (um por cento) a 2,0% (dois por cento) da Receita Total.

§ 1º A reserva de Contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 2º No encerramento do exercício, caso não ocorra às situações previstas no §1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais ao orçamento.

Considerando que a LDO-2021 foi confeccionada pela gestão anterior, opina-se pela recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa para estabelecer o percentual para a Reserva de Contingência com base de cálculo a Receita Corrente Líquida, na elaboração da LDO-2022, de acordo com o inciso III do art. 5º da Lei





nº 101/2000.

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de SAO PEDRO DA CIPA para o exercício de 2021, Lei nº 650/2020, foi publicada em 14 de dezembro de 2020, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 3.625, fls 735 a 737. Constatou-se que foi protocolada sob o nº 2062/2021 no TCE-MT a minuta de Lei nº 649/2020, a qual foi disponibilizada no Portal da Transparência do Município.

Tendo em vista, tratar-se de erro material, o qual não acarretou prejuízo na análise, sugere-se ao Conselheiro Relator:

RECOMENDAÇÃO à Prefeitura Municipal para efetuar a devida substituição da Lei nº 650/2020 no Portal da Transparência, bem como o correto envio da Lei Orçamentária ao sistema Aplic.

A LOA/2021 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 15.564.552,11 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), conforme art. 4º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal:
- Orçamento da Seguridade Social:

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (quando há Empresa Estatal independente), de acordo com o art. 165, § 5º da CF, a saber:

Orçamento Fiscal (inciso I, art. 4º)	R\$ 11.659.820,71
Orçamento da Seguridade Social (inciso II, art. 4º)	R\$ 3.904.731,40
Orçamento de Investimentos	--
Total	R\$ 15.564.552,11

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

O Edital de Convocação Pública nº 004/2020, foi publicado na imprensa oficial em 22/09/2020, e a audiência foi realizada em 25/09/2020. A Ata de audiência e a lista de presença dos participantes no evento foram encaminhadas pelo fiscalizado via Control-p, processo nº 2062/2021.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, no endereço





eletrônico https://www.saopedrodacipa.mt.gov.br/transparencia/mostra_publicacao/11/2021/LOA---Lei-Orçamentaria-Anual/, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Conforme mencionado anteriormente, a Lei nº 650/2020, foi publicada em 14 de dezembro de 2020, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 3.625, fls 735 a 737, entretanto, no Portal da Transparência do Município foi disponibilizado a minuta da Lei nº 649/2020, tendo em vista, tratar-se de erro material no encaminhamento da lei, foi sugerido (no tópico 3.1.3) ao Conselheiro Relator que recomende à Gestão Municipal, para que efetue a substituição da Lei Orçamentária (Lei nº 650/2020) no Portal da Transparência.

4) Consta na Lei nº 650/2020 a autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desobedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício fiscal de 2021, a efetuar transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme necessidades, dentro do percentual especificado no artigo anterior.

Entretanto, considerando que a LOA para o exercício de 2021 foi elaborada pela gestão anterior, opina-se pela recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa para abster-se de incluir na elaboração da LOA, para os próximos exercícios, autorização para transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro em observância art. 165, §8º, CF/1988.

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 15.564.552,11	R\$ 9.357.721,98	R\$ 447.597,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.028.519,54	R\$ 21.341.351,79	37,11%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	60,12%	2,87%	0,00%	0,00%	25,88%	37,11%	-

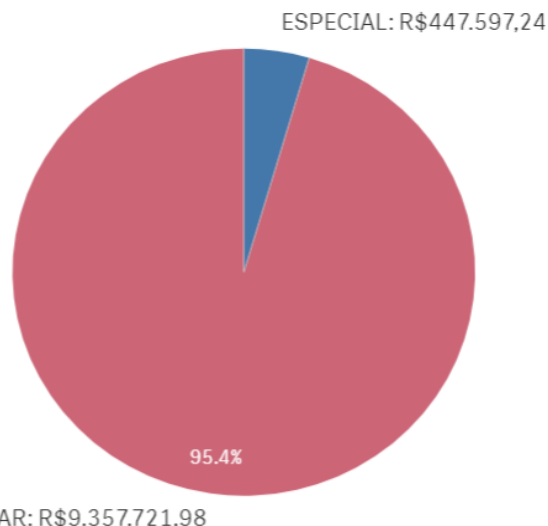
Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.





Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Processo nº 92886/2022, doc digital nº 112387/2022, fls 08 e 09), apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 21.341.641,08, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas, não houve registro de operações intraorçamentárias, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 15.564.552,11	R\$ 9.805.319,22	62,99%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 62,99% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

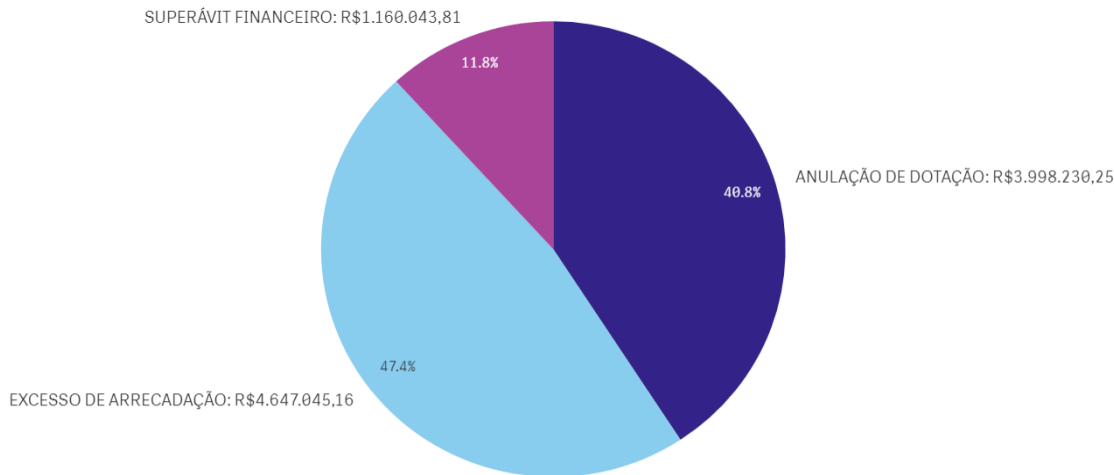
RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 3.998.230,25
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 4.647.045,16
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.160.043,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 9.805.319,22

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).





Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

1) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964), de acordo com o quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação x Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação de Crédito (Anexo 1) e consulta realizada ao sistema Aplic:

Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação

Consulte parametrizada

Dados consolidados do Ente

Considere os dados acumulados até a última carga enviada

Fonte(a)	Descrição da fonte de recurso (b)	Previsão inicial (c)	Receta Arrecadada (d)	Excesso/Déficit Arrecadação (-)	Credito Adicional (f)	Créd. Adic. abertos sem disp...
00	Recursos Ordinários	10.065.063,50	13.760.573,06	3.695.509,56	2.128.621,01	0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	255.367,92	255.367,92	252.374,38	0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	453.255,95	453.255,95	410.464,07	0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	17.275,40	9.853,47	-7.421,93	0,00	0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Limpeza Pública - COSIP	170.401,00	207.536,71	37.135,71	36.892,87	0,00
18	Transferências do FUNDEC - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	2.331.078,00	2.160.776,77	-829.698,77	620.448,49	0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	0,00	303.064,35	303.064,35	300.469,13	0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	0,00	337,25	337,25	0,00	0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	497.500,00	1.077.167,69	579.667,69	148.243,28	0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	253.918,27	235.314,45	-18.603,82	0,00	0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	0,00	40.631,50	40.631,50	0,00	0,00
30	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	275.352,00	157.043,30	-118.308,70	0,00	0,00
39	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	887.885,54	800.107,18	-112.221,64	95.000,00	0,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	422.500,00	422.500,00	122.500,00	0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	238.008,24	825.154,70	587.146,46	151.285,06	0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	49.711,00	62,90	-49.628,10	0,00	0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	978.359,16	1.155.319,54	176.951,38	173.881,39	0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos	0,00	14.343,00	14.343,00	0,00	0,00
72	Outras vinculações de transferências	0,00	200.000,00	200.000,00	199.885,68	0,00
SOMA		15.564.552,11	23.879.226,76	7.514.668,65	4.647.045,16	0,00

2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964), conforme evidências no quadro 1.2 - Superávit Financeiro anterior x Créditos Adicionais Financiados por Superávit nas seguintes fontes 00, 19 e 24. FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

2.1) Abertura de créditos adicionais, no montante de R\$ 251.120,29, por conta de recursos inexistentes de





superávit financeiro nas fontes 00, 19 e 24. - FB03

O quadro 1.2 do Anexo 1, demonstra que houve abertura de crédito adicional por superávit financeiro do exercício anterior nas fontes 00,19 e 24 sem a existência de recursos para cobri-los, conforme valores abaixo informados:

Fonte 00 - R\$ 4.507,37;

Fonte 19 - R\$ 153.566,73; e

Fonte 24 - R\$ 93.046,19.

Dessa forma, restou comprovada a insuficiência financeira para amparar a abertura desses créditos adicionais por superávit financeiro na fonte de recurso 00, 19 e 24.

3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964), de acordo com o quadro 1.3 do Anexo 01 e conforme detalhado abaixo:

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA :: CNPJ: 37464948000108 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO

Conta contábil: 52213040000

Data	C.	Num. lanç...	Seq. Cód. Conta	Descrição	l...	Val. débito	Val. crédito Detalhamento
			52211010000	CRÉDITO INICIAL			
			52212010000	CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR			
			52212020100	CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS			
			52212020200	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS			
			52212020300	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTAÇÃO			
			52212030100	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS			
			52212030200	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS			
			52212030300	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS - SUPLEMENTAÇÃO			
			52213010000	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR			
			52213020000	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
			52213030000	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
			52213040000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO			

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA :: CNPJ: 37464948000108 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO

Conta contábil: 52213040000

Data	C.	Num. lanç...	Seq. Cód. Conta	Descrição	l...	Val. débito	Val. crédito Detalhamento
------	----	--------------	-----------------	-----------	------	-------------	---------------------------

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a Receita total prevista atualizada após as deduções e considerando a





receita Intraorçamentária, foi de R\$ 20.181.597,27, sendo arrecadado o montante de R\$ 23.079.220,76, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de 2021, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 7.843.622,10	R\$ 7.843.622,10	R\$ 0,00
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 39.825,75	R\$ 39.825,75	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 9.853,47	R\$ 9.853,47	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB	R\$ 3.452.349,11	R\$ 3.452.349,11	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 173.263,13	R\$ 173.263,13	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 173.263,13	R\$ 173.263,13	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.





4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2017/2021, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 15.716.914,64	R\$ 17.277.616,78	R\$ 18.991.045,17	R\$ 20.863.430,61	R\$ 24.361.234,08
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 709.973,73	R\$ 963.875,33	R\$ 1.018.085,83	R\$ 1.362.283,41	R\$ 1.258.151,74
Receita de Contribuição	R\$ 151.778,14	R\$ 148.746,73	R\$ 200.985,80	R\$ 199.332,01	R\$ 207.536,71
Receita Patrimonial	R\$ 176.795,33	R\$ 88.428,99	R\$ 65.724,26	R\$ 15.521,57	R\$ 92.000,44
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 400.287,54	R\$ 449.804,28	R\$ 464.008,04	R\$ 474.913,03	R\$ 548.138,94
Transferências Correntes	R\$ 14.026.016,45	R\$ 15.565.691,14	R\$ 16.960.950,74	R\$ 18.202.483,91	R\$ 22.008.497,94
Outras Receitas Correntes	R\$ 252.063,45	R\$ 61.070,31	R\$ 281.290,50	R\$ 608.896,68	R\$ 246.908,31
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.534.661,28	R\$ 651.477,45	R\$ 2.564.097,73	R\$ 2.245.089,56	R\$ 1.494.010,68
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.534.661,28	R\$ 651.477,45	R\$ 2.564.097,73	R\$ 2.245.089,56	R\$ 1.494.010,68
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 17.251.575,92	R\$ 17.929.094,23	R\$ 21.555.142,90	R\$ 23.108.520,17	R\$ 25.855.244,76
DEDUÇÕES	-R\$ 1.712.950,03	-R\$ 1.854.910,41	-R\$ 2.029.439,94	-R\$ 2.033.723,03	-R\$ 2.776.024,00
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 15.538.625,89	R\$ 16.074.183,82	R\$ 19.525.702,96	R\$ 21.074.797,14	R\$ 23.079.220,76
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





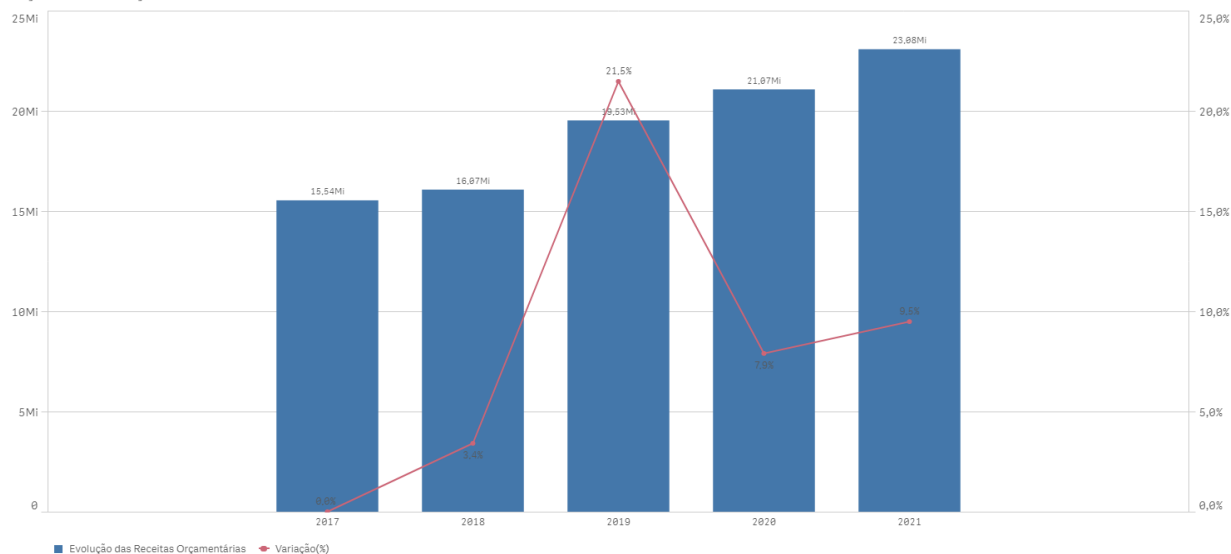
Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 15.538.625,89	R\$ 16.074.183,82	R\$ 19.525.702,96	R\$ 21.074.797,14	R\$ 23.079.220,76
Receita Tributária Própria	R\$ 1.041.070,15	R\$ 957.140,97	R\$ 1.002.412,32	R\$ 1.345.273,23	R\$ 1.196.566,25
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	6,62%	5,54%	5,27%	6,44%	4,91%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	5,76%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de Transferências Correntes representaram em 2021 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 22.008.497,94, o que corresponde a 95,36% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 23.079.220,76.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias





4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

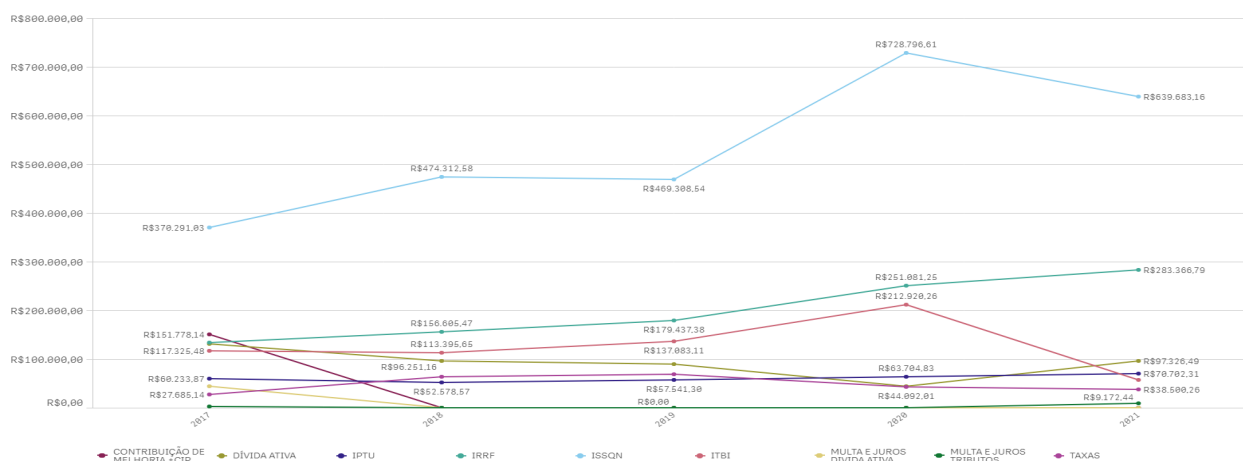
A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 5,18%.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 60.233,87	R\$ 52.578,57	R\$ 57.541,30	R\$ 63.704,83	R\$ 70.702,31
IRRF	R\$ 134.438,21	R\$ 156.605,47	R\$ 179.437,38	R\$ 251.081,25	R\$ 283.366,79
ISSQN	R\$ 370.291,03	R\$ 474.312,58	R\$ 469.308,54	R\$ 728.796,61	R\$ 639.683,16
ITBI	R\$ 117.325,48	R\$ 113.395,65	R\$ 137.083,11	R\$ 212.920,26	R\$ 57.814,80
TAXAS	R\$ 27.685,14	R\$ 63.997,54	R\$ 69.081,32	R\$ 44.092,01	R\$ 38.500,26
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 151.778,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 3.109,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.172,44
DÍVIDA ATIVA	R\$ 131.454,09	R\$ 96.251,16	R\$ 89.960,67	R\$ 44.678,27	R\$ 97.326,49
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 44.754,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.041.070,15	R\$ 957.140,97	R\$ 1.002.412,32	R\$ 1.345.273,23	R\$ 1.196.566,25

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo

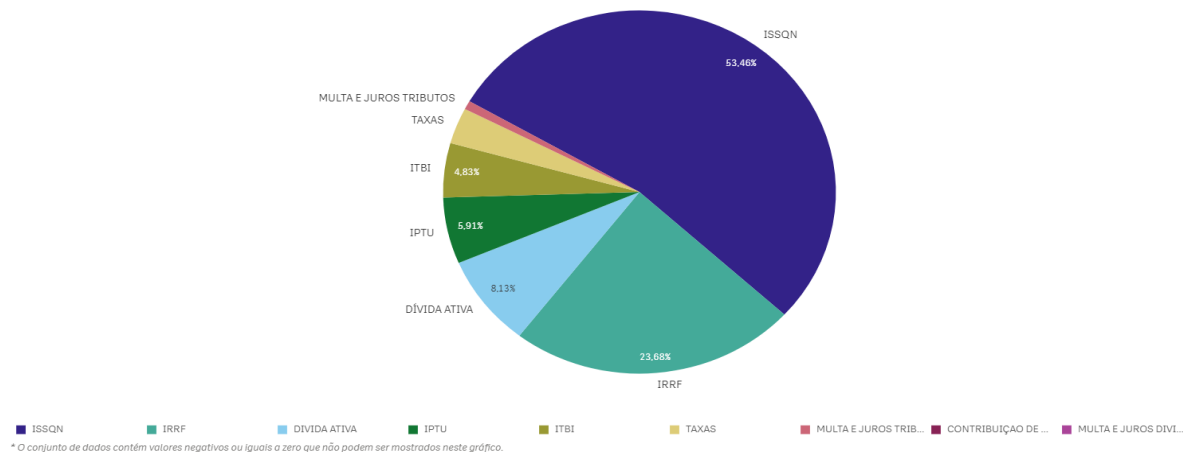


Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2021 :





Composição da Receita Tributária Própria 2021



4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 25.855.244,76
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 22.008.497,94
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 3.846.746,82
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	14,87%
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	85,12%

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.





A autonomia financeira de 14,87% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,14 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 85,12%.

4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.





Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município SAO PEDRO DA CIPA recebeu no exercício de 2021 o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 69.955,36
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a despesa autorizada atualizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 21.341.351,79, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 21.201.187,14, liquidado R\$ 21.201.187,14 e pago R\$ 21.151.644,90.

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA





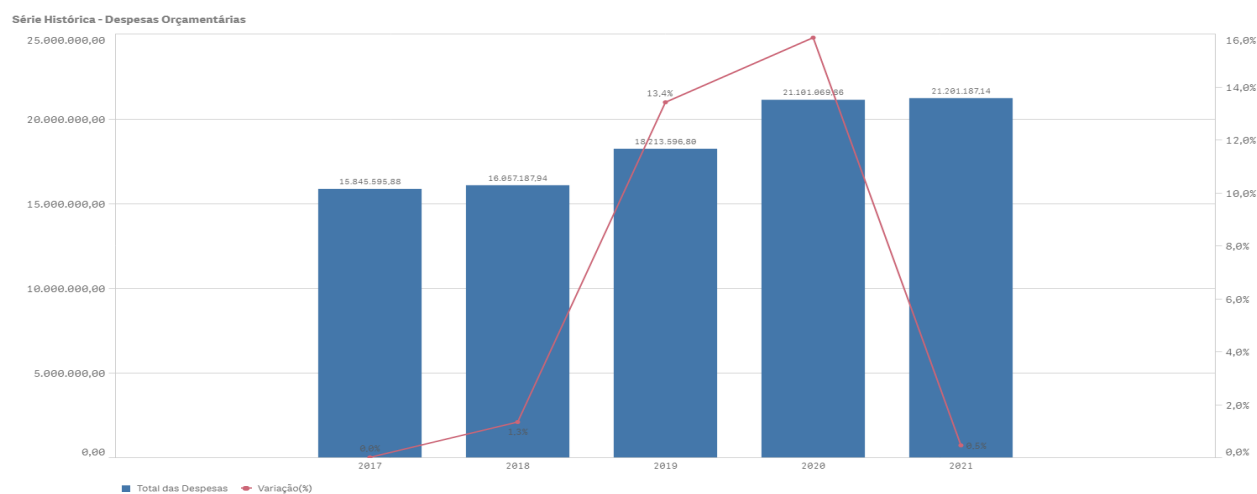
A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 13.696.918,16	R\$ 13.956.863,81	R\$ 14.071.924,57	R\$ 16.470.100,99	R\$ 17.256.981,15
Pessoal e encargos sociais	R\$ 7.225.839,81	R\$ 7.772.573,71	R\$ 7.567.553,73	R\$ 8.839.329,38	R\$ 9.169.028,94
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 6.471.078,35	R\$ 6.184.290,10	R\$ 6.504.370,84	R\$ 7.630.771,61	R\$ 8.087.952,21
Despesas de Capital	R\$ 2.148.677,72	R\$ 2.100.324,13	R\$ 4.141.672,23	R\$ 4.630.968,87	R\$ 3.944.205,99
Investimentos	R\$ 2.094.598,58	R\$ 2.051.881,10	R\$ 4.091.283,19	R\$ 4.587.796,77	R\$ 3.882.851,17
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 54.079,14	R\$ 48.443,03	R\$ 50.389,04	R\$ 43.172,10	R\$ 61.354,82
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 15.845.595,88	R\$ 16.057.187,94	R\$ 18.213.596,80	R\$ 21.101.069,86	R\$ 21.201.187,14
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 15.845.595,88	R\$ 16.057.187,94	R\$ 18.213.596,80	R\$ 21.101.069,86	R\$ 21.201.187,14
Variação - %		1,33%	13,43%	15,85%	0,47%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foi Pessoal e Encargos Sociais, totalizando o valor de R\$ 9.169.028,94, o que corresponde a 43,25% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 21.201.187,14.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:





Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o Município criou projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL AÇÕES COVID	R\$ 38.138,95	R\$ 38.138,95	R\$ 38.138,95

APLIC

A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 12 - Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 6.335,00	R\$ 6.335,00	R\$ 6.335,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 6.335,00	R\$ 6.335,00	R\$ 6.335,00

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 2.591,20	R\$ 2.591,20	R\$ 2.591,20
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 29.212,75	R\$ 29.212,75	R\$ 29.212,75
		R\$ 31.803,95	R\$ 31.803,95	R\$ 31.803,95
>>>>>	TOTAL	R\$ 31.803,95	R\$ 31.803,95	R\$ 31.803,95

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2021 do Município de SAO PEDRO DA CIPA, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.





5.1.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 20.181.597,27
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 23.079.220,76
QER	B/A	1,1435

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista – excesso de arrecadação, conforme Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Anexo 2 - Receita.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 21.297.533,93
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 24.361.234,08
QERC	B/A	1,1438

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 114,38% do valor estimado (excesso de arrecadação), conforme Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Anexo 2 - Receita.

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 968.128,94
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 1.494.010,68
QRC	B/A	1,5431

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 154,31% do valor estimado (excesso de arrecadação), conforme Quadro 2.1 - Resultado da Arrecadação Orçamentária - Anexo 2 - Receita.

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)





Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 21.341.351,79
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 21.201.187,14
QED	B/A	0,9934

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária, conforme Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica, Anexo 3 - Despesa.

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 17.367.624,23
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 17.256.981,15
QEDC	B/A	0,9936

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 99,36% do valor estimado, conforme Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica, Anexo 3 - Despesa.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 3.973.500,50
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 3.944.205,99
QDC	B/A	0,9926

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 99,26% do valor estimado, conforme Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica, Anexo 3 - Despesa.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo





4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R\$ 21.585.210,08
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R\$ 17.256.981,15
C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R\$ 22.294,11

QEOCO	(A+C)/B	1,2521
-------	---------	--------

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 1.494.010,68
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 3.944.205,99
C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 1.138.530,73

QEOCA	(A+C)/B	0,6674
-------	---------	--------

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.





5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 3.944.205,99
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00

REGRA DE OURO	A/B	0,0000
---------------	-----	--------

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 15.538.625,89	R\$ 16.264.759,82	R\$ 19.558.943,43	R\$ 22.362.943,61	R\$ 23.079.220,76
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 15.845.592,86	R\$ 16.057.187,94	R\$ 18.213.596,80	R\$ 21.101.069,86	R\$ 21.201.187,14

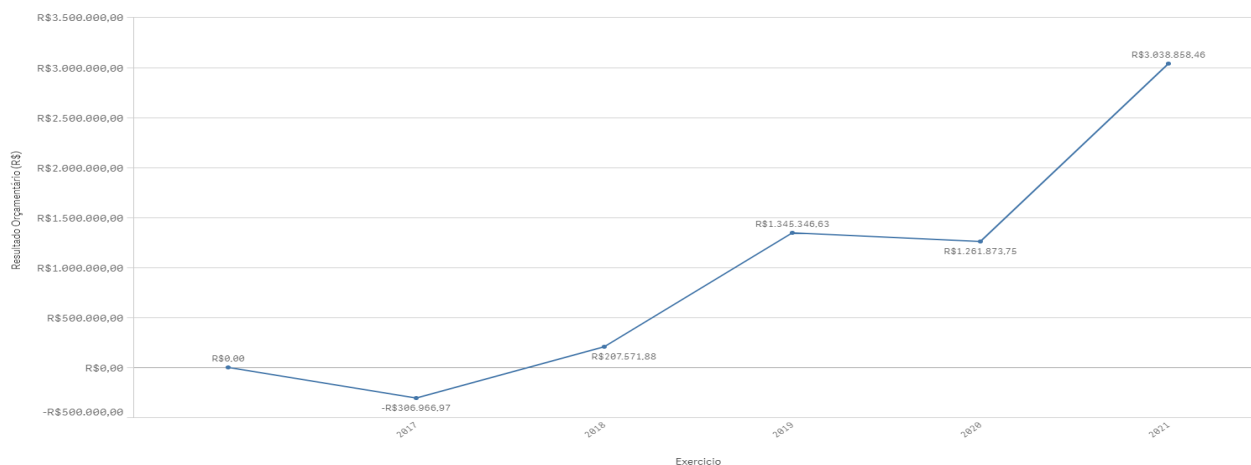




	2017	2018	2019	2020	2021
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.160.824,84
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	-R\$ 306.966,97	R\$ 207.571,88	R\$ 1.345.346,63	R\$ 1.261.873,75	R\$ 3.038.858,46

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

Série Histórica - Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 21.201.187,14
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 23.079.220,76
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 1.160.824,84
QREO	(A+C)/B	1,1433

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).





5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2021 do Município de São Pedro da Cipa, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 49.542,24, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 0,00.

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2021.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 607).





De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30).

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 3.858.211,60
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 18.345,17
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 49.542,24
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 0,00
QDF	(A-B)/(C+D)	77,5069

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 77,5069 de disponibilidade financeira.

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados. Ademais, em consulta no Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra), não evidencia a ocorrência de indisponibilidade financeira por fonte de recursos.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 21.201.187,14
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 49.542,24





QIRP	B/A	0,0023
------	-----	--------

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0023 foram inscritos em restos a pagar.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.858.211,60
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 67.887,41
QSF	A/B	56,8325

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 3.790.324,19, considerando todas as fontes de recursos, conforme evidenciado no Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro, Anexo 6 - Dívida Pública.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.





1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 3.858.211,60
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 93.268,67
Liquidez Corrente	A/B	41,3666

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta





do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 21.585.210,08
A	DCL	-R\$ 3.490.884,56
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício é negativa, pois o saldo das disponibilidades é maior que a Dívida Pública Consolidada, conforme demonstrado no quadro 6.4 do Anexo 6 deste relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 21.585.210,08
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

A análise demonstra que não houve contratação de dívidas no exercício de 2021.





Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 21.585.210,08
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 61.354,82
QDDP	A/B	0,0028

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,28% da receita corrente líquida

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2017/2021, indica que a administração municipal de SAO PEDRO DA CIPA vem **cumprindo** a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2017	2018	2019	2020	2021



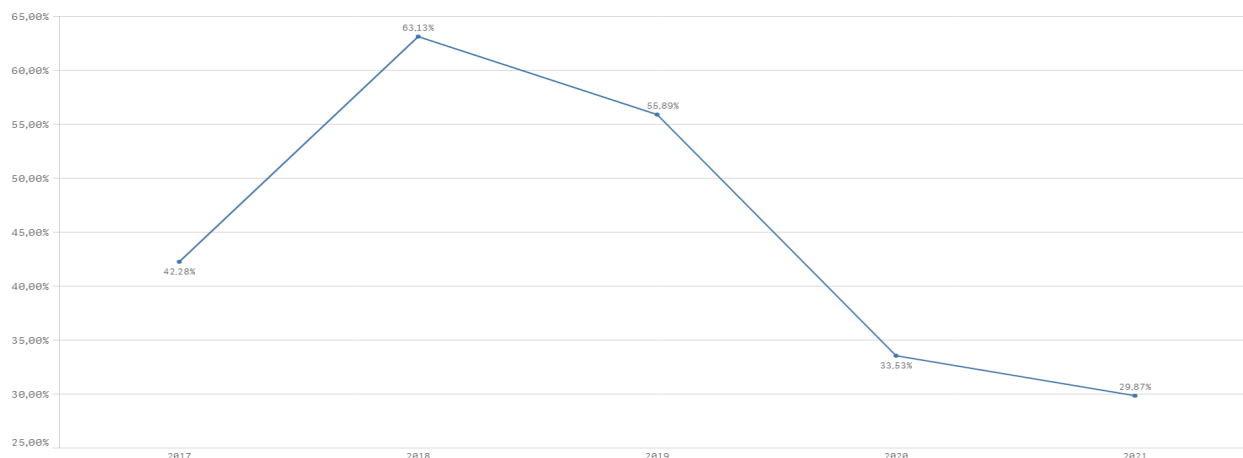


HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%

	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	42,28%	63,13%	55,89%	33,53%	29,87%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (29,87) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020 estabelece que 70% do novo FUNDEB deve ser destinado ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Dessa forma, a partir do exercício de 2021 o percentual mínimo de aplicação em remuneração dos





profissionais da educação básica passa a ser de 70% (setenta por cento).

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2017/2021, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	95,43%	61,53%	76,43%	100,00%	79,24%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).

OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (79,24%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.





3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2017/2021, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

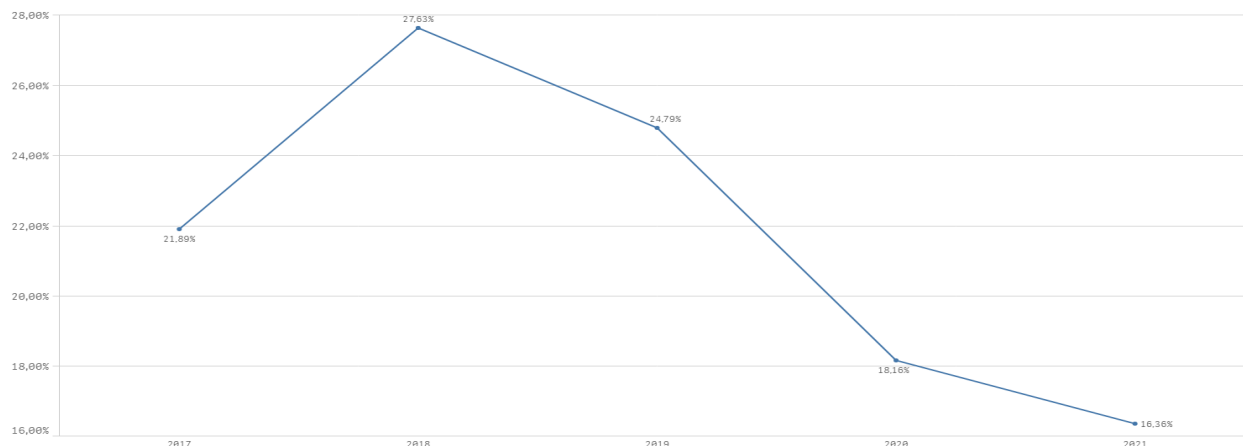
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	21,89%	27,63%	24,79%	18,16%	16,36%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Série Histórica - Aplicação na Saúde
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (16,36) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

A análise do Quadro 8.3 do Anexo 8 - Saúde, demonstra uma aplicação de R\$ 2.460.282,81 em ações e serviços públicos de saúde, o que representa 16,36% da Receita Base de R\$ 15.038.193,96, cumprindo, portanto, o limite mínimo de 15%.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2021, R\$ 8.607.144,69 em despesas com pessoal, o que corresponde a 39,87% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 21.585.210,08), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO





O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

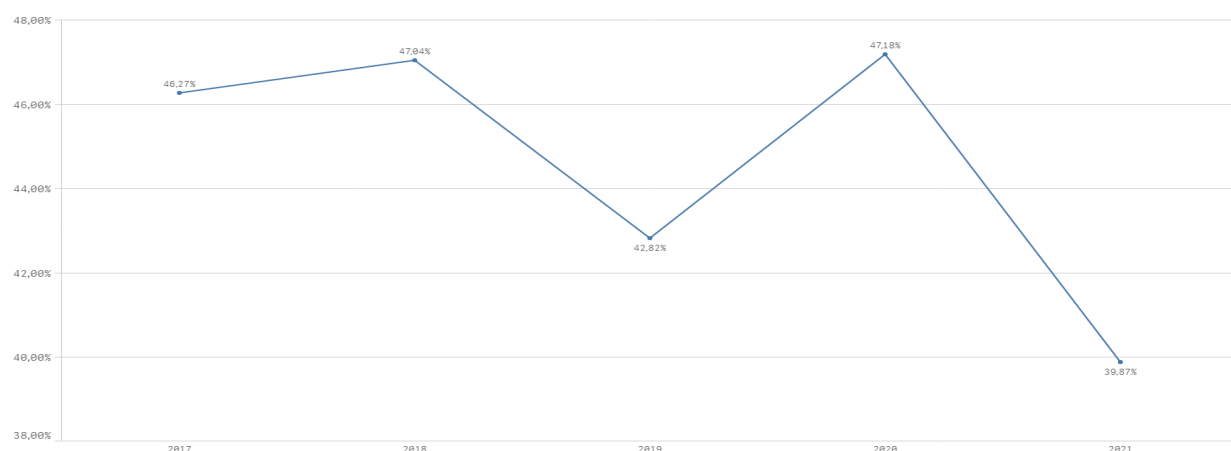
A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2017/2021, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	46,27%	47,04%	42,82%	47,18%	39,87%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,24%	3,02%	2,94%	3,01%	2,60%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	49,51%	50,06%	45,76%	50,19%	42,47%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Em resposta ao Ofício Circular nº 2/2021 expedido por esta SECEX, a Prefeitura Municipal de SÃO





PEDRO DA CIPA declarou **não haver** despesas com contratações de Cooperativas, OSCIP, OS referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal. Tal Declaração encontra-se à fl. 02 do Documento Digital nº 126929/2022 deste processo de Contas de Governo.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ **8.607.144,69**, que correspondeu a 39,87% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo** do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 8.607.144,69, correspondente a 39,87% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:





I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de SAO PEDRO DA CIPA, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2021 de 4.823 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em 7% da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017/2021 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,78%	7,07%	6,91%	6,84%	6,85%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) O quadro 10.2 do Anexo 10 demonstra que o percentual repassado pelo Poder Executivo ao Legislativo foi de 6,85%, respeitando assim o limite máximo de 7% sobre a receita base.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Ademais, consta no quadro 10.1 do Anexo 10 que foi repassado ao Poder Legislativo o montante de R\$ 831.840,00. O valor fixado na LOA e créditos adicionais foi de R\$ 831.550,71, resultando na diferença repassada a maior de R\$ 289,29. Considerando que o valor apurado é irrisório, este item não será objeto de apontamento de irregularidade.

Todavia, sugere-se que seja **recomendado** ao Chefe do Poder Executivo observar os valores autorizados no orçamento, referente ao repasse de duodécimos à Câmara Municipal.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Em consulta no Sistema APLIC, verificou-se que a Câmara Municipal recebeu os repasses mensalmente até o dia 20, conforme demonstrado a seguir:





.: APLIC [Módulo Auditoria] :: CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA :: CNPJ: 32972507000101 ::

Sistema Pgças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Egvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO
Conta contábil: 45112020100

Data	Cód. tipo l...	Num. la...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
20/01/2021	2	40153	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - ...	0,00	66.820,00	1117720001000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
19/02/2021	2	40350	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - ...	0,00	66.820,00	1117720001000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
19/03/2021	2	40595	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - ...	0,00	69.820,00	1117720001000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/04/2021	2	40809	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - ...	0,00	69.820,00	1117720001000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/05/2021	2	41051	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - ...	0,00	69.820,00	1117720001000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
18/06/2021	2	41271	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - ...	0,00	69.820,00	1117720001000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/07/2021	2	41502	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - ...	0,00	69.820,00	1117720001000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/08/2021	2	41722	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - ...	0,00	69.820,00	1117720001000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/09/2021	2	42288	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - ...	0,00	69.820,00	1117720001000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/10/2021	2	42522	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - ...	0,00	69.820,00	1117720001000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
19/11/2021	2	43019	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - ...	0,00	69.820,00	1117720001000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
17/12/2021	2	43769	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - ...	0,00	69.820,00	1117720001000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA

6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

- as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa
- as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios
- as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e
- as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de





servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento,





reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2021:

1) Limite Art. 167-A CF/88

A	A_Receita_Corrente	R\$ 21.585.210,08
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 17.256.981,15
C	C_Desp_Insc_RPNP	R\$ 0,00
Limite Art. 167-A CF	$((B+C)/A)$	0,7994

Este resultado indica que o limite foi cumprido.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 61).*





7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 é de R\$ -43.704,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 1.228.377,14, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

Resultado Primário





1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

Registra-se que ficou evidenciado no Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal (Anexo 11) o superávit primário no montante de R\$ 1.136.376,70 embora tenha sido previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária (anexo de Metas Fiscais) um déficit na importância de R\$ 43.704,00, demonstrando que houve um esforço fiscal para a diminuição do estoque da dívida pública. No entanto, evidencia que a meta estabelecida na LDO foi mal dimensionada.

Assim, sugere-se ao Relator que apresente a seguinte **recomendação** ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento (Tópico 7.1)

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

Contudo, em consulta no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, no endereço eletrônico <https://www.saopedrodacipa.mt.gov.br/transparencia/audiencias/Audiencias-Publicas/>, ficou constatado a não disponibilização das informações sobre a realização das audiências públicas para avaliação do cumprimento da meta fiscal de cada quadrimestre, exercício de 2021, conforme evidenciado abaixo:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

saopedrodacipa.mt.gov.br/transparencia/audiencias/Audiencias-Publicas/



Recursos de
Acessibilidade:



Tecla Alt+1 : ir ao conteúdo



Tecla Alt+2 : ir ao mapa do site



Texto normal



Texto maior



Contraste



Acesso à
informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA CIPA
(66)3418-1500

PORTAL TRANSPARÊNCIA

Ouvidoria (66) 3418-1500

Digite sua Busca...



INICIAL

LEGISLAÇÃO

LICITAÇÃO E CONTRATO

GESTÃO DE PESSOAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

SAÚDE PÚBLICA

CONSELHOS

TRANSPARÊNCIA

Audiências Públicas

2022 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

2020 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

2019 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

2018 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

2017 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Fale Conosco

Prefeitura Municipal de São Pedro
da Cipa

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro
São Pedro da Cipa-MT - CEP: 78835-000
Tel.: (66) 3418-1500

Expediente:

Segunda à Sexta, em dias úteis, das 13h às
19h.

Contato - Fale Conosco

contato@saopedrodacipa.mt.gov.br

Ouvidoria

ouvidoria@saopedrodacipa.mt.gov.br

Após questionamentos foram encaminhados, pelo controle interno, os seguintes documentos (Apêndice D - Audiências Públicas):

1º Quadrimestre de 2021

- Edital de Convocação de Audiência Pública nº 002/2021, publicada no Diário Municipal da AMM, em 25/05/2021 (www.amm.org.br);
- Ata de Audiência Pública do primeiro quadrimestre de 2021 - RGF, realizada em 28/05/2021, versão assinada e a publicada no Diário Municipal da AMM, em 02/06/2021;
- Ofício nº 15/Contabilidade/PMSP/2021, solicitando o plenário da Câmara para realização de Audiência Pública.

2º Quadrimestre de 2021

- Ata de Audiência Pública do segundo quadrimestre de 2021 - RGF, realizada em 27/09/2021, versão assinada e a publicada no Diário Municipal da AMM, em 30/09/2021.

3º Quadrimestre de 2021 (disponibilizado no Portal da Transparência - 2022 - Audiências Públicas)

- Edital de Convocação de Audiência Pública nº 001/2022, publicada no Diário Municipal da AMM, em 15/02/2022;
- Ata de Audiência Pública do terceiro quadrimestre de 2021 - RGF, realizada em 24/02/2021, versão assinada e a publicada no Diário Municipal da AMM, em 25/02/2022;
- Ofício nº 21/GAB/PMSP/2022, solicitando o plenário da Câmara para realização de Audiência Pública.

Diante do exposto, ficou constatado que não houve a disponibilização no Portal da Transparência, dos respectivos documentos referente à Audiência Pública do 1º e 2º Quadrimestre de 2021, bem como a publicação na imprensa oficial do edital de convocação de audiência pública do 2º quadrimestre.

Entretanto, como houve a publicação das respectivas Ata de Audiência Pública na imprensa oficial em 02/06/2021 (1º quadrimestre), 30/09/2021 (2º quadrimestre) e 25/02/2022 (3º quadrimestre), comprovando a sua realização, sugere-se ao Conselheiro Relator a seguinte **recomendação**:

- Que seja disponibilizado no Portal da Transparência do Município de São Pedro da Cipa o cumprimento da meta fiscal de cada quadrimestre avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, bem como sua publicação na imprensa oficial.





8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2021. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/2021		18/01/2021	18/01/2021	FORA DO PRAZO
	Carga Inicial	22/03/2021		23/04/2021	26/04/2021	FORA DO PRAZO
	Janeiro	31/03/2021		24/04/2021	01/06/2021	FORA DO PRAZO
	Fevereiro	12/04/2021		26/04/2021	01/06/2021	FORA DO PRAZO
	Março	30/04/2021		07/05/2021	01/06/2021	FORA DO PRAZO
	Abril	31/05/2021		08/06/2021	17/06/2021	FORA DO PRAZO
	Mai	30/06/2021		30/06/2021	09/07/2021	NO PRAZO
	Junho	02/08/2021		02/08/2021	08/09/2021	NO PRAZO
	Julho	31/08/2021		28/08/2021	08/09/2021	NO PRAZO
	Agosto	30/09/2021		29/09/2021	04/10/2021	NO PRAZO
	Setembro	03/11/2021		03/11/2021	23/11/2021	NO PRAZO
	Outubro	30/11/2021		01/12/2021	01/12/2021	FORA DO PRAZO
	Novembro	03/01/2022		03/01/2022	03/01/2022	NO PRAZO
	Dezembro	02/03/2022		14/02/2022	10/03/2022	NO PRAZO
	Contas de Governo	18/04/2022		18/04/2022	18/04/2022	NO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	18/01/2021		29/12/2020	29/12/2020	NO PRAZO
	Contas Especiais - LOA	18/01/2021		14/01/2021	14/01/2021	NO PRAZO





1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012, conforme doc. digital nº 112387/2022, apensado ao referido processo de Contas de Governo Municipal.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF. Declaração disponível no Apêndice E.

9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Todavia, até o processamento deste relatório não havia processo de fiscalização do Poder Executivo julgado.

10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas no Parecer Prévio dos exercícios de 2019 e 2020:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				1) reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para os próximos exercícios, em conjunto com o Poder Legislativo, em virtude do entendimento fixado por esta Corte no Parecer Prévio nº 101/2018-TP; 2) efetue os registros contábeis de forma a garantir a consistência das demonstrações contábeis; 3) verifique e controle, por fontes de recursos, os saldos dos restos a pagar, adotando medidas de contingenciamento previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para garantia	1) Recomendação atendida, conforme constatado no item 3.1.3.1 – Alterações Orçamentárias; 2) Este item não foi objeto de análise neste relatório; 3) Recomendação atendida no exercício de 2021, conforme quadro 5.2 – Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar – Anexo 5; 4) Recomendação não atendida no exercício de 2021, conforme tópico 7.1, consta recomendação para que o Município aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2020	100706/2020	181/2021	23/11/2021	<p>de seu equilíbrio financeiro-orçamentário, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar em todas as fontes orçamentárias, em observância à destinação e vinculação dos recursos, nos termos dos artigos 1º e 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4) aprimore a fixação das metas fiscais, adequando-as aos objetivos de sua gestão, de forma a atender o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o exato cumprimento da legislação em relação aos atos de limitação de empenho previstos no artigo 9º do mesmo diploma legal; 5) observe o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição Federal, c/c o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, para que não realize abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes; 6) observe o disposto no artigo 167 da Constituição Federal e no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, não realizando abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes; 7) atente-se ao artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à definição da Reserva de Contingência quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias; 8) atente-se ao disposto no exigido no § 5º do artigo 165 da Constituição Federal, fazendo constar expressamente o montante destinado a cada sub orçamento; 9) no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos; 10) determine à Contadoria Municipal que consolide as demonstrações contábeis a serem encaminhadas ao TCE/MT, conforme disposto no § 1º do artigo 2º da Resolução Normativa nº 10/2008 deste Tribunal; e, 11) observe os valores autorizados no orçamento, referente ao repasse de duodécimos à Câmara Municipal; e, alerta ao Chefe do Poder Executivo, atual e futuro, que a inobservância de decisões do Tribunal de Contas, por ser conduta grave e reprovável, inclusive passível de aplicação de pena pecuniária em</p>	<p>e compatibilize as metas com as peças de planejamento; 5 e 6) Recomendação não atendida, conforme evidenciado no tópico 3.1.3.1 – Alterações Orçamentárias – Item 2; 7) Recomendação não atendida, conforme tópico 3.1.2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, item 6; 8) Recomendação atendida, conforme tópico 3.1.3, item 1; 9) Recomendação não atendida 10) Recomendação</p>





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				procedimento específico, poderá, em razão da reincidência, ensejar juízo reprobatório da prestação de contas subsequente.	atendida 11) Recomendação não atendida, conforme constatado no tópico 6.5, item 1.
				a) observe a possibilidade de contratação de despesas e sua consequente quitação ao final do exercício, visando a prevenção de riscos e a correção de desvios; b) abstenha-se de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa; c) abstenha-se de abrir créditos adicionais mediante excesso de arrecadação, sem a existência de recursos efetivos, empregando adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação; d) integre os instrumentos orçamentários de acordo com o que prevê o artigo 165, § 2º e § 3º, inciso I do artigo 167 da Constituição da República de 1988 e o artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000; e) identifique os fatores que afetam a integração harmônica entre os instrumentos orçamentários, aqueles que provocam distanciamento do planejamento definidos no PPA, LDO com a LOA e, efetue mecanismos para neutralizá-los; f) instrua, a partir da LDO do exercício 2021, o Anexo de Metas Fiscais com a memória e metodologia de cálculos nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais, por força do inciso II do § 2º do artigo 4º da LRF; g) adote medidas efetivas para garantir o cumprimento da forma e do prazo para o envio dos informes e dados obrigatórios, especialmente, o envio de cargas ao Sistema Aplic, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007, art. 151 da Resolução nº 14/007, c/c art. 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012 deste Tribunal; h) encaminhe as Contas Anuais de Governo a este Tribunal dentro do prazo fixado no artigo 209, § 1º, da Constituição Estadual; i) reduza, na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, o percentual de autorização para abertura de créditos	a) Recomendação não atendida; b) Recomendação atendida, conforme quadro 5.2 – Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar; c) Recomendação Atendida, conforme evidenciado no tópico 3.1.3.1 – Alterações Orçamentárias, item 1; d) Este item não foi objeto de análise neste relatório; e)





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2019	88323/2019	5/2021	09/02/2021	adicionais para o máximo de 15% (quinze inteiros percentuais); j) elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município, visto que as Transferências Correntes no exercício de 2019 corresponderam a 78,69% do total da receita arrecadada de R\$ 19.525.702,96, sobre o qual as receitas tributárias próprias representaram 5,27%; e, k) atente à recente decisão do Tribunal de Justiça/MT, na Ação Direta de Inconstitucionalidade, por meio do Processo nº 101496-32.2020.8.11.0000, divulgada na data de 22-10-2020 e publicada em 23-10-2020, que julgou a norma, que cria cargo em comissões para exercerem atribuições de controle interno, e de forma desproporcional, é inconstitucional de plano, pois viola as	Este item não foi objeto de análise neste relatório; f) Este item não foi objeto de análise neste relatório, entretanto consta no doc. Digital nº 283760/2020, processo nº 275760/2020 – LDO, as metodologias utilizadas para a Receita e Despesas; g) Recomendação parcialmente atendida; h) Recomendação Atendida, tópico 8.1; i) Recomendação não atendida, conforme constatado no item 3.1.3.1 – Alterações Orçamentárias; j) Recomendação não atendida, tópico 4.1.2. Evolução da Receita Orçamentária: "...as Transferências Correntes representaram em 2021 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 22.008.497,94, o que corresponde a 95,36% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				regras postas pelo STF em recurso com repercussão geral, além do princípio da investidura	Município, cujo montante foi de R\$ 23.079.220,76". k) Este item não foi objeto de análise neste relatório.

Control-p

11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator recomendar ao Chefe do Poder Executivo que adote as seguintes providências:

- a) Estabeleça na LDO o percentual para a constituição da Reserva de Contingência com base na receita corrente líquida; (tópico 3.1.2, item - 6)
- b) Disponibilize a correta LOA no Portal da Transparência, Lei nº 650/2020, bem como o correto envio da Lei Orçamentária ao sistema Aplic; (Tópico 3.1.3)
- c) Abstenha-se de incluir na LOA autorização para transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; (Tópico 3.1.3)
- d) Abstenha-se de abrir créditos adicionais por superávit financeiro sem que exista saldo disponível nas fontes de recursos; (Tópico 3.1.3.1)
- e) Observe os valores autorizados no orçamento referente ao repasse do duodécimo à Câmara Municipal; (Tópico 6.5)
- f) Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento (tópico 7.1); e
- g) Disponibilizado no Portal da Transparência do Município de São Pedro da Cipa o cumprimento da meta fiscal de cada quadrimestre avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, bem como sua publicação na imprensa oficial (tópico 7.2).





11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU, Prefeito do Município de SAO PEDRO DA CIPA - exercício 2021, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) *Abertura de créditos adicionais, no montante de R\$ 251.120,29, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes 00, 19 e 24. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

Em Cuiabá-MT, 10 de Junho de 2022.

ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA





ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - 2021
MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA CIPA - EXERCÍCIO 2021

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 224.700,00	R\$ 168.856,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.997,00	R\$ 355.559,67	58,23%
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 3.600,00	R\$ 0,00	R\$ 32.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.312,00	R\$ 34.488,00	858,00%
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	R\$ 2.500,00	R\$ 1.170,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.670,00	-33,20%
DIVISAO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00	0,00%
DIVISAO DE TURISMO E CULTURA	R\$ 498.900,00	R\$ 105.411,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 166.984,07	R\$ 437.327,24	-12,34%
F U N D E B	R\$ 2.331.178,00	R\$ 943.084,99	R\$ 415.397,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 222.242,00	R\$ 3.467.418,23	48,74%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 106.004,00	R\$ 98.229,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.857,00	R\$ 156.376,33	47,51%
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAL	R\$ 603.559,00	R\$ 451.657,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224.363,00	R\$ 830.853,50	37,65%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 3.176.768,40	R\$ 2.147.659,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 944.979,57	R\$ 4.379.448,05	37,85%
FUNDO MUNICIPAL DO SALARIO EDUCACAO	R\$ 103.573,93	R\$ 14.970,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.656,56	R\$ 60.887,37	-41,21%
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 163.000,00	R\$ 49.280,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.948,00	R\$ 168.332,71	3,27%
GABINETE DA CHEFIA DE GABINETE	R\$ 96.500,00	R\$ 44.024,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.850,00	R\$ 118.674,48	22,97%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 579.100,00	R\$ 284.889,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 119.389,81	R\$ 744.599,69	28,57%
GABINETE DO PRESIDENTE	R\$ 801.840,00	R\$ 257.334,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 227.623,54	R\$ 831.550,71	3,70%
GABINETE DO SECRETARIO DA SEC. OBRAS, VIACAO, SERV. URBANOS E TRANSPORTES	R\$ 2.107.274,81	R\$ 2.786.241,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423.543,65	R\$ 4.469.972,35	112,12%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO DA SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	-50,00%
GABINETE DO SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	R\$ 322.600,00	R\$ 288.838,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.259,32	R\$ 589.178,89	82,63%
GABINETE DO SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	R\$ 204.000,00	R\$ 72.310,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.930,00	R\$ 234.380,32	14,89%
GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	-50,00%
GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 140.500,00	R\$ 481.459,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.058,00	R\$ 608.901,70	333,38%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 199.772,94	R\$ 227,06	-99,88%
SECAO PEDAGOGICA DE EDUCACAO	R\$ 1.718.666,07	R\$ 570.519,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 663.100,78	R\$ 1.626.084,56	-5,38%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 2.096.487,90	R\$ 582.042,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 522.821,80	R\$ 2.155.708,25	2,82%
SECRETARIA MUNICIPAL E DESENV. ECONOMICO, INDUST. E COMERCIO	R\$ 80.500,00	R\$ 9.743,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.330,50	R\$ 67.912,68	-15,63%
	R\$ 15.564.552,11	R\$ 9.357.721,98	R\$ 447.597,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.028.519,54	R\$ 21.341.351,79	1.384,74%
Intraorçamentários								
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 15.564.552,11	R\$ 9.357.721,98	R\$ 447.597,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.028.519,54	R\$ 21.341.351,79	37,11%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária





Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	-R\$ 7.087,86	R\$ 4.507,37	R\$ 4.507,37
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 24.328,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 10.931,20	R\$ 25,02	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 4.027,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 153.892,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 7.144,27	R\$ 160.711,00	R\$ 153.566,73
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 18.136,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 699.377,90	R\$ 792.424,09	R\$ 93.046,19
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 100.798,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 142.545,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 15.061,29	R\$ 2.591,20	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 229.554,16	R\$ 105.298,10	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 13.692,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-R\$ 148.390,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 23.960,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 60.145,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.274,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 100.304,35	R\$ 94.487,03	R\$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	-R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 1.252.040,63	R\$ 1.160.043,81	R\$ 251.120,29





Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$ =SE(C<0;D;SE(C=>D;0;(C-D)*-1))
		R\$ 1.252.040,63	R\$ 1.160.043,81	R\$ 251.120,29

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R\$ 10.065.063,50	R\$ 13.760.573,08	R\$ 3.695.509,58	R\$ 2.128.621,01	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 0,00	R\$ 255.367,92	R\$ 255.367,92	R\$ 252.374,38	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 453.255,95	R\$ 453.255,95	R\$ 410.464,07	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 17.275,40	R\$ 9.853,47	-R\$ 7.421,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 170.401,00	R\$ 207.536,71	R\$ 37.135,71	R\$ 35.892,87	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 2.331.078,00	R\$ 3.160.776,77	R\$ 829.698,77	R\$ 628.488,40	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 0,00	R\$ 303.864,35	R\$ 303.864,35	R\$ 300.409,13	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 0,00	R\$ 337,25	R\$ 337,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 497.500,00	R\$ 1.077.167,69	R\$ 579.667,69	R\$ 148.243,26	R\$ 0,00





FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 253.918,27	R\$ 235.314,45	-R\$ 18.603,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 40.631,50	R\$ 40.631,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 275.352,00	R\$ 157.043,30	-R\$ 118.308,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 687.885,54	R\$ 800.107,18	R\$ 112.221,64	R\$ 95.000,00	R\$ 0,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 0,00	R\$ 422.500,00	R\$ 422.500,00	R\$ 122.500,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 238.008,24	R\$ 825.154,70	R\$ 587.146,46	R\$ 151.285,06	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 49.711,00	R\$ 82,90	-R\$ 49.628,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 978.359,16	R\$ 1.155.310,54	R\$ 176.951,38	R\$ 173.881,30	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 14.343,00	R\$ 14.343,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
72	Outras vinculações de transferências	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 199.885,68	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
		R\$ 15.564.552,11	R\$ 23.079.220,76	R\$ 7.514.668,65	R\$ 4.647.045,16	R\$ 0,00
		R\$ 15.564.552,11	R\$ 23.079.220,76	R\$ 7.514.668,65	R\$ 4.647.045,16	R\$ 0,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 3.998.230,25
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.488.875,08
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 388.266,50
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 646.900,41
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 104.666,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 112.899,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 28.061,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 12.558,65
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 208.986,58
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 142.421,98
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 175.865,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 12.838,02
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 123.828,16
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 10.905,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 538.808,19
72	Outras vinculações de transferências	R\$ 2.350,68
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 4.647.045,16
00	Recursos Ordinários	R\$ 2.128.621,01
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 252.374,38
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 410.464,07
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 35.892,87
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 628.488,40
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 300.409,13
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 148.243,26
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 95.000,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 122.500,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 151.285,06
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 173.881,30
72	Outras vinculações de transferências	R\$ 199.885,68
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		





Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 1.160.043,81
00	Recursos Ordinários	R\$ 4.507,37
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 25,02
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 160.711,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 792.424,09
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 2.591,20
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 105.298,10
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 94.487,03
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 9.805.319,22

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento





Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.





Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00649/2020	00285/2021	R\$ 152.443,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.749,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.694,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00649/2020	00290/2021	R\$ 266.901,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.725,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 226.176,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00649/2020	00295/2021	R\$ 346.012,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343.421,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.591,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00649/2020	00303/2021	R\$ 505.223,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 227.008,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 278.215,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00649/2020	00307/2021	R\$ 428.075,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.110,00	R\$ 175.986,00	R\$ 0,00	R\$ 184.979,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00649/2020	00310/2021	R\$ 535.079,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 387.260,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 147.819,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00649/2020	00316/2021	R\$ 748.144,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 367.082,00	R\$ 340.936,83	R\$ 0,00	R\$ 40.125,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00649/2020	00318/2021	R\$ 891.451,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 559.026,45	R\$ 324.493,86	R\$ 0,00	R\$ 7.930,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00649/2020	00321/2021	R\$ 726.435,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 621.811,00	R\$ 104.624,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00650/2020	00285/2021	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00650/2020	00318/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00650/2020	00327/2021	R\$ 43.912,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.912,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00658/2021	00297/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00661/2021	00328/2021	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00664/2021	00299/2021	R\$ 0,00	R\$ 160.711,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.711,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00677/2021	00326/2021	R\$ 0,00	R\$ 32.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00678/2021	00325/2021	R\$ 626.540,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 502.240,97	R\$ 122.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00678/2021	00327/2021	R\$ 1.169.526,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 447.465,00	R\$ 722.061,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00678/2021	00330/2021	R\$ 1.430.985,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94.810,15	R\$ 1.336.175,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00678/2021	00333/2021	R\$ 1.411.988,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 208.607,68	R\$ 1.203.380,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00680/2021	00332/2021	R\$ 0,00	R\$ 164.928,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 164.928,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00680/2021	00334/2021	R\$ 0,00	R\$ 89.757,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.757,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 9.357.721,98	R\$ 447.597,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.998.230,25	R\$ 4.647.045,16	R\$ 0,00	R\$ 1.160.043,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 9.357.721,98	R\$ 447.597,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.998.230,25	R\$ 4.647.045,16	R\$ 0,00	R\$ 1.160.043,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento





Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 21.297.533,93	R\$ 24.361.234,08	114,38%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.054.636,15	R\$ 1.258.151,74	119,29%
Receita de Contribuições	R\$ 206.293,87	R\$ 207.536,71	100,60%
Receita Patrimonial	R\$ 122.176,00	R\$ 92.000,44	75,30%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 452.827,00	R\$ 548.138,94	121,04%
Transferências Correntes	R\$ 19.417.196,15	R\$ 22.008.497,94	113,34%
Outras Receitas Correntes	R\$ 44.404,76	R\$ 246.908,31	556,04%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 968.128,94	R\$ 1.494.010,68	154,31%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 968.128,94	R\$ 1.494.010,68	154,31%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 22.265.662,87	R\$ 25.855.244,76	116,12%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.084.065,60	-R\$ 2.776.024,00	133,20%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.084.065,60	-R\$ 2.776.024,00	133,20%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 20.181.597,27	R\$ 23.079.220,76	114,35%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 20.181.597,27	R\$ 23.079.220,76	114,35%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 19.213.468,33	R\$ 21.585.210,08	112,34%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.054.636,15	R\$ 1.258.151,74	119,29%
Receita de Contribuições	R\$ 206.293,87	R\$ 207.536,71	100,60%
Receita Patrimonial	R\$ 122.176,00	R\$ 92.000,44	75,30%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 452.827,00	R\$ 548.138,94	121,04%
Transferências Correntes	R\$ 17.333.130,55	R\$ 19.232.473,94	110,95%
Outras Receitas Correntes	R\$ 44.404,76	R\$ 246.908,31	556,04%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 968.128,94	R\$ 1.494.010,68	154,31%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 968.128,94	R\$ 1.494.010,68	154,31%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 20.181.597,27	R\$ 23.079.220,76	114,35%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 20.181.597,27	R\$ 23.079.220,76	114,35%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 24.361.234,08
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 24.361.234,08
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 0,00
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 2.776.024,00
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 21.585.210,08
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 21.585.210,08
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00





Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 21.585.210,08
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 21.585.210,08

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 925.539,41	R\$ 1.051.567,06	87,88%
IPTU	R\$ 58.625,00	R\$ 70.702,31	5,90%
IRRF	R\$ 211.452,81	R\$ 283.366,79	23,68%
ISSQN	R\$ 528.992,60	R\$ 639.683,16	53,46%
ITBI	R\$ 126.469,00	R\$ 57.814,80	4,83%
II – Taxas (Principal)	R\$ 58.984,00	R\$ 38.500,26	3,21%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 2.000,00	R\$ 9.172,44	0,76%
V - Dívida Ativa	R\$ 59.277,74	R\$ 97.326,49	8,13%
VI -Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 1.045.801,15	R\$ 1.196.566,25	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Quadro 2.6 - AUXILIAR - Totalização do FPM (Valores Líquidos)

DESCRIÇÃO	Total R\$
1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal (alínea b)	R\$ 7.109.967,49
1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue mês de dezembro (alínea d)	R\$ 389.548,18
1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue mês de julho (alínea e)	R\$ 344.106,43
TOTAL FPM	R\$ 7.843.622,10

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 17.367.624,23	R\$ 17.256.981,15	99,36%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 9.173.698,30	R\$ 9.169.028,94	99,94%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 8.193.925,93	R\$ 8.087.952,21	98,70%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 3.973.500,50	R\$ 3.944.205,99	0,00%
Investimentos	R\$ 3.909.790,50	R\$ 3.882.851,17	99,31%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 63.710,00	R\$ 61.354,82	96,30%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 227,06	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 21.341.351,79	R\$ 21.201.187,14	99,34%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX– TOTAL DESPESA	R\$ 21.341.351,79	R\$ 21.201.187,14	99,34%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 801.840,00	R\$ 831.550,71	R\$ 831.550,71	R\$ 831.550,71	R\$ 831.550,71
04	Administração	R\$ 4.221.162,71	R\$ 4.912.391,10	R\$ 4.898.892,04	R\$ 4.898.892,04	R\$ 4.896.670,24
08	Assistência Social	R\$ 860.563,00	R\$ 1.012.827,52	R\$ 993.809,19	R\$ 993.809,19	R\$ 987.250,89
10	Saúde	R\$ 3.176.768,40	R\$ 4.379.448,05	R\$ 4.331.013,06	R\$ 4.331.013,06	R\$ 4.331.013,06
12	Educação	R\$ 4.476.018,00	R\$ 5.743.569,05	R\$ 5.728.318,06	R\$ 5.728.318,06	R\$ 5.728.175,01
15	Urbanismo	R\$ 741.700,00	R\$ 2.645.505,35	R\$ 2.644.333,18	R\$ 2.644.333,18	R\$ 2.604.788,86
16	Habitação	R\$ 12.000,00	R\$ 143.206,02	R\$ 141.855,02	R\$ 141.855,02	R\$ 141.855,02
17	Saneamento	R\$ 224.700,00	R\$ 355.559,67	R\$ 355.124,78	R\$ 355.124,78	R\$ 355.124,78
18	Gestão Ambiental	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 102.600,00	R\$ 223.953,04	R\$ 222.907,16	R\$ 222.907,16	R\$ 221.832,39
23	Comércio e Serviços	R\$ 539.300,00	R\$ 823.945,90	R\$ 787.935,19	R\$ 787.935,19	R\$ 787.935,19
27	Desporto e Lazer	R\$ 207.600,00	R\$ 268.868,32	R\$ 265.448,75	R\$ 265.448,75	R\$ 265.448,75
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 200.000,00	R\$ 227,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 15.564.552,11	R\$ 21.341.351,79	R\$ 21.201.187,14	R\$ 21.201.187,14	R\$ 21.151.644,90
Despesa Intraorçamentária por Função						
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 15.564.552,11	R\$ 21.341.351,79	R\$ 21.201.187,14	R\$ 21.201.187,14	R\$ 21.151.644,90

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0002	AÇÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 2.192.987,90	R\$ 2.274.382,73	R\$ 2.266.020,03	99,63%
0001	AÇÃO LEGISLATIVA	R\$ 801.840,00	R\$ 831.550,71	R\$ 831.550,71	100,00%
0010	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 191.166,12	R\$ 159.451,12	R\$ 157.310,66	98,65%
0008	ATENCAO BASICA A SAUDE	R\$ 971.716,32	R\$ 1.410.227,87	R\$ 1.377.488,55	97,67%
0009	ATENCAO MEDIA E ALTA COPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR	R\$ 476.772,68	R\$ 750.072,93	R\$ 748.476,38	99,78%
0015	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 5.400,00	R\$ 6.063,00	R\$ 5.300,00	87,41%
0004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA EM SÃO PEDRO DA CIPA	R\$ 498.900,00	R\$ 437.327,24	R\$ 417.053,60	95,36%
0039	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO CONSCIENTE	R\$ 80.500,00	R\$ 67.912,68	R\$ 67.111,06	98,82%
0003	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	R\$ 143.300,00	R\$ 610.871,70	R\$ 593.788,75	97,20%
0005	ESPORTE EM AÇÃO	R\$ 207.600,00	R\$ 268.868,32	R\$ 265.448,75	98,72%
0006	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	R\$ 2.106.874,81	R\$ 4.469.949,35	R\$ 4.465.527,35	99,90%
0037	GESTÃO DE SANEAMENTO BASICO	R\$ 224.700,00	R\$ 355.559,67	R\$ 355.124,78	99,87%
0012	GESTAO DO SUS	R\$ 1.392.101,00	R\$ 1.982.730,42	R\$ 1.978.419,95	99,78%
0040	GOVERNO EM AÇÃO	R\$ 579.100,00	R\$ 744.599,69	R\$ 743.766,78	99,88%
0007	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO	R\$ 4.475.018,00	R\$ 5.739.029,05	R\$ 5.723.818,06	99,73%
0014	MORADIA PARA TODOS	R\$ 13.000,00	R\$ 143.235,02	R\$ 141.855,02	99,03%
0013	PROMOÇÃO SOCIAL PARA TODOS	R\$ 859.563,00	R\$ 1.012.327,52	R\$ 993.809,19	98,17%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 200.000,00	R\$ 227,06	R\$ 0,00	0,00%
0011	VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 144.012,28	R\$ 76.965,71	R\$ 69.317,52	90,06%





COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
		R\$ 15.564.552,11	R\$ 21.341.351,79	R\$ 21.201.187,14	
		R\$ 15.564.552,11	R\$ 21.341.351,79	R\$ 21.201.187,14	99,34%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 21.585.210,08	R\$ 1.494.010,68	R\$ 23.079.220,76
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 21.585.210,08	R\$ 1.494.010,68	R\$ 23.079.220,76
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	R\$ 21.585.210,08	R\$ 1.494.010,68	R\$ 23.079.220,76
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 17.256.981,15	R\$ 3.944.205,99	R\$ 21.201.187,14
Despesas (intraorçamentárias) (h)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	R\$ 17.256.981,15	R\$ 3.944.205,99	R\$ 21.201.187,14
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	R\$ 17.256.981,15	R\$ 3.944.205,99	R\$ 21.201.187,14
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = f - m	R\$ 4.328.228,93	-R\$ 2.450.195,31	R\$ 1.878.033,62
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (o)	R\$ 22.294,11	R\$ 1.138.530,73	R\$ 1.160.824,84
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS Superavitário (p)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (q) = n + o - p	R\$ 4.350.523,04	-R\$ 1.311.664,58	R\$ 3.038.858,46

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas (intraorçamentárias) (g)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (l) = e - k	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (m)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = l + m	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.





Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
00	Recursos Ordinários	R\$ 13.760.573,08	R\$ 0,00	R\$ 8.215.300,40	R\$ 0,00	R\$ 5.545.272,68	R\$ 4.507,37	R\$ 0,00	R\$ 5.549.780,05	R\$ 1.303.992,66
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 255.367,92	R\$ 0,00	R\$ 1.934.259,20	R\$ 0,00	-R\$ 1.678.891,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.678.891,28	R\$ 168.282,97
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 453.255,95	R\$ 0,00	R\$ 2.460.282,81	R\$ 0,00	-R\$ 2.007.026,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.007.026,86	R\$ 116.581,35
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18,11	R\$ 0,00	-R\$ 18,11	R\$ 18,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 356,48
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 9.853,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.853,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.853,47	R\$ 46,39
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 207.536,71	R\$ 0,00	R\$ 216.630,37	R\$ 0,00	-R\$ 9.093,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 9.093,66	R\$ 30,08





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 3.160.776,77	R\$ 0,00	R\$ 2.745.477,40	R\$ 0,00	R\$ 415.299,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 415.299,37	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 303.864,35	R\$ 0,00	R\$ 652.438,73	R\$ 0,00	-R\$ 348.574,38	R\$ 154.584,74	R\$ 0,00	-R\$ 193.989,64	R\$ 244.001,80
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 337,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 337,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 337,25	R\$ 18.684,44
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.077.167,69	R\$ 0,00	R\$ 1.264.868,76	R\$ 0,00	-R\$ 187.701,07	R\$ 792.424,09	R\$ 0,00	R\$ 604.723,02	R\$ 851.151,55
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 235.314,45	R\$ 0,00	R\$ 272.620,25	R\$ 0,00	-R\$ 37.305,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 37.305,80	R\$ 68.589,53





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 40.631,50	R\$ 0,00	R\$ 2.591,20	R\$ 0,00	R\$ 38.040,30	R\$ 2.591,20	R\$ 0,00	R\$ 40.631,50	R\$ 2.374,71
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 157.043,30	R\$ 0,00	R\$ 382.434,65	R\$ 0,00	-R\$ 225.391,35	R\$ 114.663,45	R\$ 0,00	-R\$ 110.727,90	R\$ 93.119,07
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 800.107,18	R\$ 0,00	R\$ 804.345,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.237,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.237,82	R\$ 11.196,73
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 422.500,00	R\$ 0,00	R\$ 135.338,02	R\$ 0,00	R\$ 287.161,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 287.161,98	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 825.154,70	R\$ 0,00	R\$ 388.492,91	R\$ 0,00	R\$ 436.661,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 436.661,79	R\$ 456.081,52
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 82,90	R\$ 0,00	R\$ 53.229,70	R\$ 0,00	-R\$ 53.146,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 53.146,80	R\$ 31.029,43





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.155.310,54	R\$ 0,00	R\$ 1.378.587,46	R\$ 0,00	-R\$ 223.276,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 223.276,92	R\$ 219.597,60
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 14.343,00	R\$ 0,00	R\$ 92.035,88	R\$ 0,00	-R\$ 77.692,88	R\$ 92.035,88	R\$ 0,00	R\$ 14.343,00	R\$ 205.201,40
72	Outras vinculações de transferências	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 202.236,29	R\$ 0,00	-R\$ 2.236,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.236,29	R\$ 6,48
		R\$ 23.079.220,76	R\$ 0,00	R\$ 21.201.187,14	R\$ 0,00	R\$ 1.878.033,62	R\$ 1.160.824,84	R\$ 0,00	R\$ 3.038.858,46	R\$ 3.790.324,19
		R\$ 23.079.220,76	R\$ 0,00	R\$ 21.201.187,14	R\$ 0,00	R\$ 1.878.033,62	R\$ 1.160.824,84	R\$ 0,00	R\$ 3.038.858,46	R\$ 3.790.324,19

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>	>>>>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2015	R\$ 105.995,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.995,56	R\$ 0,00
2016	R\$ 141.488,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92.945,26	R\$ 48.543,25	R\$ 0,00
2017	R\$ 102.608,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.608,67	R\$ 0,00
2018	R\$ 10.508,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.508,09	R\$ 0,00
2019	R\$ 500.085,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 159.768,63	R\$ 340.317,10	R\$ 0,00
2020	R\$ 66.884,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.466,94	R\$ 12.417,35	R\$ 0,00
	R\$ 927.570,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 307.180,83	R\$ 620.390,02	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2015	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00
2019	R\$ 150.289,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 289,92	R\$ 0,00
2020	R\$ 341.842,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 303.372,71	R\$ 38.470,00	R\$ 0,00
2021	R\$ 0,00	R\$ 49.542,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.542,24
	R\$ 493.232,63	R\$ 49.542,24	R\$ 0,00	R\$ 453.372,71	R\$ 39.859,92	R\$ 49.542,24
TOTAL	R\$ 1.420.803,48	R\$ 49.542,24	R\$ 0,00	R\$ 760.553,54	R\$ 660.249,94	R\$ 49.542,24

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 1.307.101,26	R\$ 0,00	R\$ 3.296,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.303.804,69	R\$ 0,00	R\$ 1.303.804,69
	R\$ 1.307.101,26	R\$ 0,00	R\$ 3.296,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.303.804,69	R\$ 0,00	R\$ 1.303.804,69
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 168.426,02	R\$ 0,00	R\$ 143,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 168.282,97	R\$ 0,00	R\$ 168.282,97
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 244.001,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 244.001,80	R\$ 0,00	R\$ 244.001,80
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 87.630,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.630,45	R\$ 0,00	R\$ 87.630,45
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 116.581,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 116.581,35	R\$ 0,00	R\$ 116.581,35





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 880.880,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 880.880,52	R\$ 0,00	R\$ 880.880,52
21, 27, 29, 33, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 133.081,51	R\$ 0,00	R\$ 6.558,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126.523,21	R\$ 0,00	R\$ 126.523,21
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 72, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 901.975,55	R\$ 0,00	R\$ 39.544,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 862.431,23	R\$ 0,00	R\$ 862.431,23
	R\$ 2.532.577,20	R\$ 0,00	R\$ 46.245,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.486.331,53	R\$ 0,00	R\$ 2.486.331,53
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
70, 71, 81, 83, 84 - Recursos extraorçamentários / precatórios / depósitos judiciais (III)	R\$ 18.345,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.345,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 18.345,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.345,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.858.023,63	R\$ 0,00	R\$ 49.542,24	R\$ 0,00	R\$ 18.345,17	R\$ 0,00	R\$ 3.790.136,22	R\$ 0,00	R\$ 3.790.136,22

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 187,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,97	R\$ 0,00	R\$ 187,97
	R\$ 187,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,97	R\$ 0,00	R\$ 187,97
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 187,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,97	R\$ 0,00	R\$ 187,97

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro





Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 3.858.023,63	R\$ 187,97	R\$ 3.858.211,60
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 18.345,17	R\$ 0,00	R\$ 18.345,17
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP Processados do Exercício	R\$ 49.542,24	R\$ 0,00	R\$ 49.542,24
Total RP Processados	R\$ 49.542,24	R\$ 0,00	R\$ 49.542,24
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP não Processados do Exercício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total RP Não Processados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)





Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 3.858.023,63	R\$ 187,97	R\$ 3.858.211,60
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 67.887,41	R\$ 0,00	R\$ 67.887,41
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 3.790.136,22	R\$ 187,97	R\$ 3.790.324,19

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS





Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 1.307.101,26	R\$ 3.296,57	R\$ 1.303.804,69	R\$ 187,97	R\$ 0,00	R\$ 187,97
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 168.426,02	R\$ 143,05	R\$ 168.282,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 116.581,35	R\$ 0,00	R\$ 116.581,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 356,48	R\$ 0,00	R\$ 356,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 46,39	R\$ 0,00	R\$ 46,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 30,08	R\$ 0,00	R\$ 30,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 244.001,80	R\$ 0,00	R\$ 244.001,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 18.684,44	R\$ 0,00	R\$ 18.684,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 890.695,87	R\$ 39.544,32	R\$ 851.151,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 68.589,53	R\$ 0,00	R\$ 68.589,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27 - Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 2.374,71	R\$ 0,00	R\$ 2.374,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 93.119,07	R\$ 0,00	R\$ 93.119,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 11.196,73	R\$ 0,00	R\$ 11.196,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 456.081,52	R\$ 0,00	R\$ 456.081,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 37.587,73	R\$ 6.558,30	R\$ 31.029,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 219.597,60	R\$ 0,00	R\$ 219.597,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 205.201,40	R\$ 0,00	R\$ 205.201,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
72 - Outras vinculações de transferências	R\$ 6,48	R\$ 0,00	R\$ 6,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81 - Recursos extraorçamentários	R\$ 18.345,17	R\$ 18.345,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 3.858.023,63	R\$ 67.887,41	R\$ 3.790.136,22	R\$ 187,97	R\$ 0,00	R\$ 187,97
TOTAL	R\$ 3.858.023,63	R\$ 67.887,41	R\$ 3.790.136,22	R\$ 187,97	R\$ 0,00	R\$ 187,97

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 317.784,80
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 317.784,80
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 317.784,80
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 317.784,80
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 3.808.669,36
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 3.808.669,36
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 3.858.211,60
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 49.542,24
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 3.490.884,56
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 21.585.210,08
% da DC sobre a RCL Ajustada	1,47%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 25.902.252,09
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 18.345,17
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 0,00





Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 61.354,82
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 61.354,82
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 21.585.210,08
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,28%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 21.585.210,08
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 3.453.633,61





OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 3.108.270,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 12.951.126,04

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública





Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 1.158.065,99
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 70.702,31
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 57.814,80
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 639.683,16
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 283.366,79
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 9.172,44
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 97.326,49
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 14.613.782,58
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 8.887.458,98
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 389.548,18
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 344.106,43
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 4.712.889,10
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 49.782,07
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 229.997,82
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)	0,00
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	R\$ 15.771.848,57
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 3.942.962,14

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R\$ 1.307.101,26
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R\$ 3.296,57
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (H)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 1.303.804,69
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 00. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K=J-I)	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 01. (L)	R\$ 168.426,02
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01 (N)	R\$ 143,05
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (O)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função diferente de 12 (P)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (R)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 01 (S)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (T) = L-M-N-O-P-Q-R-S	R\$ 168.282,97
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (U).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 01. (V) (Se T<=0, V=U; (Se T>U, V=0, Se não V= U-T)	R\$ 0,00
Soma (X) = K + V	R\$ 0,00

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Função 12 – Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R\$ 2.002.368,43
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 00 e 01 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	R\$ 2.002.368,43
Receitas Recebidas do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (E)	R\$ 3.464.641,12
Recursos Destinados ao Fundeb (F)	R\$ 2.776.024,00
Resultado Líquido das Transferências do Fundeb (G) = E - F	R\$ 688.617,12
Despesas empenhadas com recursos do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (H)	R\$ 3.397.916,13
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 00 e 01 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos de despesa 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D-G+H-I-J)	R\$ 4.711.667,44
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R\$ 15.771.848,57
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	29,87%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	4,87%
Situação (P)	REGULAR

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000





Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações





Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações





Quadro 7.6 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.8.01.1) Fontes 1.18 e 1.19 (A)	R\$ 3.452.349,11
Fundeb – Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fontes 1.18 e 1.19 (B)	R\$ 12.292,01
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	R\$ 3.464.641,12
Fundeb - Complementação da União – Principal (1.7.1.8.09.1). Fonte 1.31 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fonte 1.31 (E)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb – Complementação União (F) = D + E	R\$ 0,00
Total de Recursos do Fundeb Disponíveis no Exercício (G) = C + F	R\$ 3.464.641,12

APLIC > Informes Mensais > Receita >Receita Orçamentária





Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 1.18 e 1.19 (A) = B+C+D	R\$ 3.243.331,39	R\$ 3.243.331,39	R\$ 3.243.331,39
1. Educação Infantil (365) (B)	R\$ 1.530.329,59	R\$ 1.530.329,59	R\$ 1.530.329,59
2. Ensino Fundamental (361) (C)	R\$ 1.713.001,80	R\$ 1.713.001,80	R\$ 1.713.001,80
3. Outras subfunções (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Fundeb – Complementação da União. Fonte 1.31 (E) = F+G+H	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (H)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (I) = A+E	R\$ 3.243.331,39	R\$ 3.243.331,39	R\$ 3.243.331,39
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 3.18 e 3.19 (J) = K+L+M	R\$ 154.584,74	R\$ 154.584,74	R\$ 154.584,74
1. Educação Infantil (365) (K)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (L)	R\$ 154.584,74	R\$ 154.584,74	R\$ 154.584,74
3. Outras subfunções (M)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb – Complementação da União. Fonte 3.31. (N) = O+P+Q	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (O)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (P)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (Q)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb (R) = J+N	R\$ 154.584,74	R\$ 154.584,74	R\$ 154.584,74





Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Aplicado (R\$)	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI. Fontes 18, 19 e 31. Função 12. Subfunções 361 e 365. Natureza de despesa 1. (Mínimo 70%) (A)	R\$ 2.745.477,40	R\$ 3.464.641,12	79,24%	REGULAR
Aplicação da complementação da União em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI). Fonte 31. Função 12. Categoria Econômica 4 (Mínimo 15%) (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 31. Subfunção 365. (Mínimo de 50%) (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR





Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 1.158.065,99
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 70.702,31
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 57.814,80
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 639.683,16
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 283.366,79
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 9.172,44
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 97.326,49
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 13.880.127,97
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 8.887.458,98
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 49.782,07
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 229.997,82
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 4.712.889,10
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	R\$ 15.038.193,96
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 2.255.729,09

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R\$ 1.307.101,26
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R\$ 3.296,57
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (F)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	R\$ 1.303.804,69
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se G<=0, I=H; (Se G>H, I=0, Se não I= H-G))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 02 (J)	R\$ 116.581,35
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 02 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	R\$ 116.581,35
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se P<=0, R=Q; (Se P>Q, R=0, Se não R= Q-P))	R\$ 0,00
Soma (S) = I + R	R\$ 0,00

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 2.460.282,81
Despesas Empenhadas no exercício ref. às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ASPS, Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas no exercício ref. ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, executadas na Função 17 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	R\$ 2.460.282,81
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, com Detalhamento de Fontes 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10 fontes de recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	R\$ 2.460.282,81
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 15.038.193,96
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	16,36%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	1,36%
Situação (Q)	REGULAR

APLIC APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000





Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 9.169.028,94	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 9.169.028,94	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 9.169.028,94	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 9.169.028,94	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 561.884,25	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 561.884,25	R\$ 0,00





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 561.884,25	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 561.884,25	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF) (I)	R\$ 9.169.028,94	R\$ 8.607.144,69	R\$ 561.884,25
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 21.585.210,08		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	42,47%	39,87%	2,60%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 9.169.028,94	R\$ 0,00	R\$ 8.607.144,69	R\$ 0,00	R\$ 561.884,25	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 9.169.028,94	R\$ 0,00	R\$ 8.607.144,69	R\$ 0,00	R\$ 561.884,25	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 7.598.456,25	R\$ 0,00	R\$ 7.131.906,65	R\$ 0,00	R\$ 466.549,60	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 1.570.572,69	R\$ 0,00	R\$ 1.475.238,04	R\$ 0,00	R\$ 95.334,65	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: 319001, 319003, (Somente RPPS e Fonte igual a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 9.169.028,94	R\$ 0,00	R\$ 8.607.144,69	R\$ 0,00	R\$ 561.884,25	R\$ 0,00
DTP	R\$ 9.169.028,94		R\$ 8.607.144,69		R\$ 561.884,25	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 1.345.273,23
Impostos	R\$ 1.301.181,22
IPTU	R\$ 99.057,62
IRRF	R\$ 251.081,25
ITBI	R\$ 219.532,92
ISSQN	R\$ 731.509,43
TAXAS	R\$ 44.092,01
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 7.246.874,16
FPM	R\$ 7.216.021,52
Transf. ITR	R\$ 30.852,64
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 3.538.155,23
ICMS	R\$ 3.316.267,23
IPVA	R\$ 207.081,05
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 14.806,95
TOTAL GERAL	R\$ 12.130.302,62
População do Município	4.823
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 849.121,18
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 831.550,71
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 831.550,71

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 831.840,00	R\$ 12.130.302,62	6,85%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 831.550,71	R\$ 12.130.302,62	6,85%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 561.884,25	R\$ 831.840,00	67,54%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 561.884,25	R\$ 21.585.210,08	2,60%	6%	REGULAR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)





Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 21.493.209,64	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 1.494.010,68	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 22.987.220,32	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 17.246.983,23	R\$ 447.960,75
Despesas Primárias de Capital	R\$ 3.843.306,85	R\$ 312.592,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 21.090.290,08	R\$ 760.553,54
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 1.136.376,70	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 - Valor Corrente	-R\$ 43.704,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 92.000,44	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 1.228.377,14	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021- Valor Corrente	R\$ 540.000,00	

APLIC





Anexo 12 - COVID

Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 69.955,36
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 6.335,00	R\$ 6.335,00	R\$ 6.335,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 6.335,00	R\$ 6.335,00	R\$ 6.335,00

APLIC





Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 2.591,20	R\$ 2.591,20	R\$ 2.591,20
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 29.212,75	R\$ 29.212,75	R\$ 29.212,75
		R\$ 31.803,95	R\$ 31.803,95	R\$ 31.803,95
>>>>>	TOTAL	R\$ 31.803,95	R\$ 31.803,95	R\$ 31.803,95

APLIC

Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
20300	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19 SUAS	R\$ 2.591,20	R\$ 2.591,20	R\$ 2.591,20
20298	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	R\$ 35.547,75	R\$ 35.547,75	R\$ 35.547,75
		R\$ 38.138,95	R\$ 38.138,95	R\$ 38.138,95
>>>>>	TOTAL	R\$ 38.138,95	R\$ 38.138,95	R\$ 38.138,95

APLIC





Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
R\$ 21.585.210,08	R\$ 17.256.981,15	R\$ 0,00	79,94%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica





Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Acompanhamento Simultâneo - LDO

APÊNDICE - A

Acompanhamento Simultâneo - LDO





RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PROCESSO N.º:	275760/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
CNPJ:	37.464.948/0001-08
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS
OBJETO:	LEI MUNICIPAL NR. 647 DE 09 DE OUTUBRO 2020
ORDENADOR DE DESPESAS	ALEXANDRE RUSSI
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO PEDRO DA CIPA
NÚMERO OS:	9310/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	1
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Anexo de Metas Fiscais	3
2.3.1. Demonstrativo de metas anuais	4
2.4. Limitação de empenho	5
2.5. Anexo de Riscos Fiscais	6
3. CONCLUSÃO	7
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	8





1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a LEI MUNICIPAL Nº 647, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de SAO PEDRO DA CIPA para o exercício de 2021.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de audiência pública da LDO-2021 realizada em 24/08/2021, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Municipal Nº 647, 04/10/2020 – LDO 2021;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação/disponibilização da LDO 2021.

2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.





1) Durante o processo de elaboração e de discussão da LDO-2021 foi realizada a audiência pública conforme Ata da audiência e lista de presença dos participantes do evento encaminhada pelo fiscalizado via Sistema-Aplic deste Tribunal, (acesso em 11/10/2020), nos termos do artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/00. O evento fora realizado em 24/08/2020.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • N° 3.588	20 de Outubro de 2020
Portal de Transparência	https://www.saopedrodacipa.mt.gov.br/arquivos/2020/e2b5d4a241736dd15f26d09159f5f57a.pdf	Acesso em 22/10/2021

APLIC e Diários Oficiais

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, art. 37, CF) e disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF), acompanhada dos anexos que integram essa peça de planejamento.

1) Houve a divulgação e a publicidade da Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício de 2021, em meio oficial e no Portal de Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00.





2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º. do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;





- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despes Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2021, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2021 não comporão esta análise.

2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2021, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário -R\$ 43.704,00 em valores correntes e -R\$ 42.230,17 em valores constantes. Há previsão de aumento para o exercício de 2022 e redução para o exercício de 2023 no resultado primário.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Primário	-R\$ 43.704,00	R\$ 17.903,00	R\$ 13.135,00

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Primário	-R\$ 42.230,17	R\$ 16.700,56	R\$ 11.769,71

APLIC - LDO

Para o resultado nominal foi estipulado o valor corrente de R\$ 540.000,00 e o valor constante de R\$ 521.789,54 . Há previsão de aumento para o exercício de 2022 e redução para o exercício de 2023 no resultado nominal.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Nominal	R\$ 540.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 40.000,00

APLIC - LDO





ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Nominal	R\$ 521.789,54	R\$ 130.597,01	R\$ 35.842,29

APLIC - LDO

Conforme consta no MDF, o resultado nominal é obtido acrescentando-se ao resultado primário a variação dos juros (metodologia acima da linha). Considerando que a meta de resultado primário e de resultado nominal para o exercício de 2021 foram estabelecidas em -R\$ 43.704,00 e R\$ 540.000,00, (valores correntes) respectivamente, a expectativa de receita de juros ativos é superior a expectativa de pagamento de despesas com juros por competência no montante de R\$ 583.704,99 (Resultado Nominal – Resultado Primário).

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO-202' (art. 4º, §1º da LRF).

2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da LRF/00.

A LDO-2021, em seu art. 18, analisada apresenta os seguintes critérios de limitação:

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os órgãos do Poder Executivo, promoverão, por adote seus ordenadores da despesa e nos montantes necessários, nos 30(trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal 101/2000, observado o seguinte procedimento:

I - limitação de empenho e movimentação financeira que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:a) – os projetos novos que não estiverem sendo executados e os já inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução;

b) – investimentos e inversões financeiras;

c) – outras despesas correntes;

d) – despesas atendidas com recurso de contrapartida de convênios.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Administração, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária;

§ 2º Caso ocorra à recuperação da receita prevista total ou parcialmente far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.





1) A LDO 2021 estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4o, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO, ora analisada apresenta os seguintes riscos na Anexo mencionado:

1) PASSIVOS CONTINGENTES - R\$ 810.000,00

- Desapropriações - R\$ 100.000,00
- Ações Judiciais acima dos valores - R\$ 60.000,00
- Aumento de Salários de Servidores além do previsto - R\$100.000,00
- Despesas Oriundas da situação de emergência - R\$ 50.000,00
- Arrecadação de Tributos a menor - R\$ 200.000,00

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais:

- Cancelamento de dotações/reserva de contingência - R\$ 300.000,00
- Cancelamento de dotação - R\$ 100.000,00
- Cancelamento de dotação - R\$ 60.000,00
- Abertura de Crédito Adicional e/ou reserva de contingência - R\$ 100.000,00
- Abertura de Crédito Adicional e Reserva de Contingência - R\$ 50.000,00
- Retenção de empenhos - R\$ 200.000,00

A LDO-2020 prevê, em seu artigo 17, o seguinte acerca da Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual:

Art. 17.A lei orçamentária anual conterà, no âmbito do orçamento fiscal, Dotaçãoconsignada à Reserva de Contingência, equivalendo no projeto de lei orçamentária de 1,0% (um por cento) a 2,0% (dois por cento) da Receita Total. § 1º A reserva de Contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos; § 2ºNo encerramento do exercício, caso não ocorra às situações previstas no §1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais ao orçamento.





1) Consta na LDO-2021 o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF/00.

2) Consta da LDO 2021 o percentual consignado para Reserva de Contingência de 1,0% (um por cento) a 2,0% (dois por cento) da Receita Total. Observa-se que a base para o cálculo do percentual da reserva apresentada no corpo da Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício de 2020, é a Receita Total e não a Receita Corrente Líquida, conforme determina Artigo 5º, inciso III da LRF/00. FB13.

Dispositivo Normativo:

Artigo 5º, inciso III da LRF/00.

2.1) A Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020, consignou o percentual para Reserva de Contingência de 1,0% (um por cento) a 2,0% (dois por cento) da Receita Total, dessa forma, a base de cálculo não se enquadra com a disposição do art. 5º, inciso III da LRF/00, pois, esse define como base a Receita Corrente Líquida. - FB13

Em consulta a LDO-2020 constatou-se que o percentual consignado para Reserva de Contingência foi de 1,0% (um por cento) a 2,0% (dois por cento) da Receita Total e não da Receita Corrente Líquida, conforme dispõe o art. 5º, inciso III, da LRF/00.

3. CONCLUSÃO

O intuito desta análise foi de verificar a conformidade da LEI MUNICIPAL Nº 647, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2021, com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000 quanto a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; proposição de metas fiscais; avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais com informação das providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem e ausência de previsão da Reserva de Contingência.

Da análise constatou-se que não foi observado o preceito legal relativo a base de cálculo para a Reserva de Contingência, pois, foi definida como base a receita total e não a receita corrente líquida.

ALEXANDRE RUSSI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

1.1) A Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020, consignou o percentual para Reserva de Contingência de 1,0% (um por cento) a 2,0% (dois por cento) da Receita Total, dessa forma, a base de cálculo não se enquadra com a disposição do art. 5º, inciso III da LRF/00, pois, esse define como base a Receita Corrente Líquida. - Tópico - 2.5. Anexo de Riscos Fiscais





3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de SAO PEDRO DA CIPA – exercício de 2021 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de SAO PEDRO DA CIPA – exercício de 2021:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito, Senhor ALEXANDRE RUSSI :

1) A Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020, consignou o percentual para Reserva de Contingência de 1,0% (um por cento) a 2,0% (dois por cento) da Receita Total, dessa forma, a base de cálculo não se enquadra com a disposição do art. 5º, inciso III da LRF/00, pois, esse define como base a Receita Corrente Líquida.

b.2) a inclusão da seguinte recomendação ao Exmo. Prefeito, Senhor ALEXANDRE RUSSI :

- Indicar, no texto da publicação em meio oficial da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2021.

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA





Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Publicação da LOA - Lei nº 650/2020

APÊNDICE - B

Publicação da LOA - Lei nº 650/2020



lidade social e econômica, residentes no Município de São Pedro da Cipa, utilizando, sempre que possível, sistemas facilitadores de documentação.

Parágrafo Único. O benefício será concedido como custeio para expedição de segunda via de certidão de nascimento e casamento, além de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoa Física - CPF, bem como fotografia para regularização de documentos e inserção no mercado de trabalho.

Art. 14. O alcance do benefício eventual na forma de fornecimento de material para moradias ameaçadas ou destruídas em decorrência de fatos da natureza, habitadas por famílias carentes em situação de risco social e econômico, se fará na tentativa de minimizar ou diminuir riscos e danos, oferecendo segurança para os membros do núcleo familiar.

Art. 15. O alcance do benefício eventual, na forma de pagamento de aluguel temporário se fará na tentativa de minimizar os riscos e danos, oferecendo segurança para os membros do núcleo familiar que estejam em situação de vulnerabilidade econômica e social residentes no Município de São Pedro da Cipa no mínimo 2(dois) anos, cuja renda mensal per capita deve ser igual ou inferior a 1/4 (um quarto) salário mínimo nacional vigente, o auxílio aluguel social atenderá com valor a ser custeado de até 1/3 (um terço) salário mínimo nacional vigente e será concedido às famílias nas seguintes situações:

I- Famílias removidas em decorrência de vulnerabilidade Social;

II- Famílias vítimas de infortúnio público, (enchentes, incêndios, desabamentos e outros) que tenham sido removidas de áreas sem condições de retorno imediato comprovadas por laudos técnicos do órgão municipal competente;

III- Idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais e mórbidas, moradores da zona rural e ribeirinhos afetados por inclemência do tempo e vulnerabilidade social.

§1º- Serão utilizados, sob forma de auxílio para locação social, recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para locação de imóvel habitacional vacante.

§2º - o auxílio será concedido às pessoas que se encontrem nas situações excepcionais temporárias descritas neste artigo, pelo período de seis meses, prorrogáveis por igual período, diante de nova avaliação do órgão gestor e equipe técnica.

Art. 16º. As diretrizes para a inclusão de beneficiários no Programa Aluguel Social são as seguintes:

I- encontrar-se desabrigado ou ser morador de áreas definidas como "sem condições de retorno imediato", conforme laudo técnico emitido por órgão competente, indicando a remoção;

II- encontrar-se em situação de vulnerabilidade social que justifique a concessão do benefício, conforme laudos emitidos pelo técnico do órgão gestor, ou pela equipe do CRAS.

III- ter aprovada pelo órgão executor a concessão do Aluguel Social, com a confirmação da existência de recurso financeiro específico.

§1º Deverá constar no processo de inclusão no benefício:

I- laudo técnico sobre a estrutura física do imóvel ou da área em que se encontra a família e que justifique a sua remoção, assinado por profissionais com registro em conselho específico;

II- laudo técnico social informando a condição socioeconômica da família com parecer favorável à concessão do benefício, devidamente assinado por profissional com registro em conselho específico.

III- A apresentação do comprovante de renda familiar, bem como os documentos pessoais (CPF, RG e Carteira de Trabalho).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Para alcançar sua eficácia, o benefício eventual deverá atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes requisitos:

I- compor uma cadeia de satisfação de necessidades humanas básicas que englobe benefício de prestação continuada, serviços, programas e projetos;

II- construir provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III- ser não contributivo ou sujeito à estipulação de contrapartidas;

IV- adotar critério de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, que ultrapasse o limite de indigência, centrando-se nas vulnerabilidades sociais advindas das contingências diversas;

V- divulgar e interpretar o benefício eventual como um direito do cidadão tornando públicas as condições e oportunidades para acessá-los e usufruí-los;

VI- desvincular-se de comprovações complexas e constrangedoras de pobreza, que estigmatizam ao mesmo tempo os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social, e

VII- ser prestado diretamente pelos órgãos públicos ou por entidades e organizações de assistência social conforme o definido no art. 3º da LOAS e sua posterior regulamentação, de modo a assegurar a vinculação orgânica destes benefícios com a política de assistência social.

Art. 18. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social deste Município:

I- a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

II- a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais, e

III- expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

IV- Para o processo de requerimento dos benefícios eventuais, o interessado deverá procurar o serviço social do município para preenchimento do formulário padrão de requerimento de benefício.

Parágrafo Único. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, bimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 19. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e na execução dos benefícios eventuais.

Art. 20. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, previstas na Unidade Orçamentária "Fundo Municipal de Assistência Social", a cada exercício financeiro.

Parágrafo Único. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei deverá ser precedida de relatório circunstanciado, elaborado por assistente social ou pelos técnicos de referência do CRAS e CREAS, servidores do Município, demonstrando a necessidade do atendimento.

Art. 21. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente lei através de Decreto.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n° 566/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, em, 10 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 650/2020 - "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, PARA O EXERCÍCIO DE 2.021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 650/2020 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.



“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, PARA O EXERCÍCIO DE 2.021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de São Pedro da CIPA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de São Pedro da Cipa para o exercício financeiro do ano 2.021, discriminado pelos anexos de 1 a 9, e respectivos quadros das Dotações e discriminativo das Receitas, bem como tabelas explicativas, integrantes desta Lei, estima a Receita bruta em R\$ 17.648.617,71 (dezessete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e um centavos), deduzidas as Contribuições ao FUNDEB, no valor de R\$ 2.084.065,60 (dois milhões, oitenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e sessenta centavos). Portanto, fica a Receita Total Líquida estimada em R\$ 15.564.552,11 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

a) RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- RECEITAS CORRENTES	15.067.052,11
1.1 Receitas Tributárias	938.557,60
1.2 Receita de Contribuições	170.401,00
1.3 Receita Patrimonial	109.704,00
1.4 Receitas Serviços	452.827,00
1.5 Transferências Correntes	15.352.638,61
1.6 Outras Receitas Correntes	126.989,50
1.7 Dedução p/Formação do Fundeb	-2.084.065,60
1.8 Descontos Concedidos	-0,00
2- RECEITA DE CAPITAL	
2.1 Transferência de Capital	497.500,00
	497.500,00
TOTAL GERAL	15.564.552,11

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que integram esta Lei, e, terá o seguinte desdobramento:

I - Categoria Econômica**CONSOLIDADO**

3 DESPESAS CORRENTES	14.197.862,23
4 DESPESAS DE CAPITAL	1.166.689,88
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	15.564.552,11

EXECUTIVO

3 DESPESAS CORRENTES	13.426.622,23
4 DESPESAS DE CAPITAL	1.136.089,88
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	14.762.712,11

LEGISLATIVO

3 DESPESAS CORRENTES 771.240,00 4 DESPESAS DE CAPITAL 30.600,00 TOTAL 801.840,00

II - Grupo de Natureza**CONSOLIDADO**

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	7.656.294,28
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	6.541.067,95
4.4 - Investimentos	1.101.189,88
4.6 - Amortização da Dívida	65.500,00
9.9 - Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	15.564.552,11

ADMINISTRAÇÃO DIRETA**EXECUTIVO**

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	7.281.294,28
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	6.144.827,95
4.4 - Investimentos	1.070.589,88
4.6 - Amortização da Dívida	65.500,00
9.9 - Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	14.762.712,11

LEGISLATIVO

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	571.240,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	200.000,00
4.4 - Investimentos	30.600,00
TOTAL GERAL	801.840,00

III - DESPESAS POR ORGÃO DO GOVERNO

01	Câmara Municipal	801.840,00
02	Gabinete do Prefeito	579.100,00
03	Chefia de Gabinete	96.500,00
05	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.098.487,90
06	Secretaria Municipal de Educação	4.476.018,00
07	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	3.401.468,40
08	Secretaria Municipal de Promoção Social	873.563,00
09	Secretaria Municipal de Infraestrutura	2.107.274,81
10	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esp. e Lazer	706.500,00
11	Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente	143.300,00
12	Secretaria Municipal de Desenv. Econômico, Ind. Com.	80.500,00
13	Reserva de Contingência	200.000,00
	TOTAL GERAL	15.564.552,11

IV - DESPESA POR FUNÇÃO

01	Legislativa	801.840,00
04	Administrativa	4.221.162,71
08	Assistência Social	860.563,00
10	Saúde	3.176.768,40
12	Educação	4.476.018,00
15	Urbanismo	741.700,00
16	Habituação	12.000,00
17	Saneamento	224.700,00
18	Gestão Ambiental	300,00
20	Agricultura	102.600,00
23	Comércio e Serviços	539.300,00
27	Desporto e Lazer	207.600,00
99	Reserva de Contingência	200.000,00
	TOTAL GERAL	15.564.552,11

V - DESPESAS POR SUBFUNÇÃO

031	Ação Legislativa	801.840,00
122	Administração Geral	6.166.163,71
125	Normatização e Fiscalização	1.100,00
128	Formação de Recursos Humanos	8.400,00
241	Assistência ao Idoso	3.700,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	224.776,00
244	Assistência Comunitária	640.787,00
301	Atenção Básica	941.716,32
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	476.772,68
303	Suporte Profilático e Terapêutico	191.166,12
304	Vigilância Sanitária	72.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	72.012,28
306	Alimentação e Nutrição	66.377,00
361	Ensino Fundamental	2.231.611,00
365	Ensino Infantil	1.855.230,00
451	Infra-estrutura Urbana	126.400,00



452	Serviços Urbanos	413.000,00
606	Extensão Rural	343.400,00
512	Saneamento Básico Urbano	224.700,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	200,00
543	Recuperação de Área Degradada	100,00
601	Promoção da Produção Vegetal	300,00
691	Promoção Comercial	200,00
695	Turismo	498.900,00
605	Abastecimento	100,00
812	Desporto d Comunitário	3.600,00
999	Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL		15.564.552,11

VI - DESPESA POR PROGRAMA DE GOVERNO

0001	Ação Legislativa	801.840,00
0002	Ação Administrativa	2.192.987,90
0003	Desenvolvimento Sustentável	143.300,00
0004	Desenvolvimento do Turismo e Cultura em São Pedro da	498.900,00
0005	CIPA Esporte em Ação	207.600,00
0006	Gestão de Desenvolvimento Urbano	2.106.874,81
0007	Manutenção e Desenvolvimento da Educação	4.475.018,00
0008	Atenção Básica a Saúde	971.716,32
0009	Atenção Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar	476.772,68
0010	Assistência Farmacêutica	191.166,12
0011	Vigilância em Saúde	144.012,28
0012	Gestão do SUS	1.392.101,00
0013	Promoção Social para Todos	859.563,00
0014	Moradia para Todos	13.000,00
0015	Desenvolvimento de Recursos Humanos	5.400,00
0037	Gestão de Saneamento Básico	224.700,00
0039	Desenvolvimento Econômico Consciente	80.500,00
0040	Governo em Ação	579.100,00
9999	Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL		15.564.552,11

Art. 4º - A Receita Total é estimada em R\$ 15.564.552,11 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), desdobrada conforme a seguir:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, instituídos e mantidos pela Administração Pública, foi estimado em R\$ **11.659.820,71 (onze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos)**;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e Entidades da Administração Direta e Indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à Saúde, Previdência e Assistência Social, estima a receita em R\$ **3.904.731,40 (três milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos)** e fixa as despesas em igual valor, assim discriminadas:

Administração Direta:

Órgão	Descrição	Valor
08	Secretaria Municipal de Promoção Social	866.963,00
07	Secretaria Municipal de Saúde	3.037.768,40
Total		3.904.731,40

I - Categoria Econômica**CONSOLIDADO**

3 DESPESAS CORRENTES 3.691.272,52 4 DESPESAS DE CAPITAL 213.458,88 TOTAL **3.904.731,40**

II - Grupo de Natureza**CONSOLIDADO**

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais 1.739.616,28

3.3 - Outras Despesas Correntes	1.951.656,24
4.4 - Investimentos	213.458,88
TOTAL GERAL	3.904.731,40

Art. 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar nos termos do art. 7º, inciso I, artigo 43, § 1º, incisos, I, II, III e IV da Lei 4.320/64, c/c § 8º, do art. 165 da CF, no limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento vigente.

§1º O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI da Constituição Federal.

§2º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I – às despesas com pessoal e respectivo encargo; **II** – às despesas com PASEP;

III – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário; **IV** – ao pagamento de requerimentos judiciais;

V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas; **VI** – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas; **VII** – a Reserva de Contingência.

§3º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, apurados na forma da lei.

§4º A abertura de crédito que trata o inciso V do §2º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

§5º Na autorização definida no "caput" deste artigo, incluem-se as modificações e inserções de novas categorias e fontes de recursos dos projetos e atividades, com o objetivo de corrigir omissões detectadas no orçamento.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício fiscal de 2021, a efetuar transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme necessidades, dentro do percentual especificado no artigo anterior.

Art. 7º - A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á até o nível de modalidade de aplicação, dispensando a classificação por elemento de despesas, de acordo com o art. 6 da portaria STN/SOF n. 163/2001.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.021, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2.020.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº. 651/2020 - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº. 651, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."





Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Alterações Orçamentárias que indicaram a Lei nº 649/2020

APÊNDICE - C

Alterações Orçamentárias que indicaram a Lei nº 649/2020



Anexo XX

***Decretos que indicaram a Lei nº 649/2020 como sendo a lei orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO
37464948/0001-08 Exercício: 2021

DECRETO Nº 285 , DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - LEI N.649

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$182.443,43 distribuídos as seguintes dotações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO
37464948/0001-08 Exercício: 2021

DECRETO Nº 290 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - LEI N.649

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$257.001,56 distribuídos as seguintes dotações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO
37464948/0001-08 Exercício: 2021

DECRETO Nº 295 , DE 01 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.649

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$346.012,55 distribuídos as seguintes dotações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO
37464948/0001-08 Exercício: 2021

DECRETO Nº 303 , DE 05 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.649

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$505.223,46 distribuídos as seguintes dotações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO
37464948/0001-08 Exercício: 2021

DECRETO Nº 307 , DE 03 DE MAIO DE 2021 - LEI N.649

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$428.075,99 distribuídos as seguintes dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO
37464948/0001-08 Exercício: 2021

DECRETO Nº 310 , DE 01 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.649

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$535.079,76 distribuídos as seguintes dotações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO
37464948/0001-08 Exercício: 2021

DECRETO Nº 316 , DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.649

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$722.844,22 distribuídos as seguintes dotações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO
37464948/0001-08 Exercício: 2021

DECRETO Nº 318 , DE 02 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.649

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$901.451,09 distribuídos as seguintes dotações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO
37464948/0001-08 Exercício: 2021

DECRETO Nº 321 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.649

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$726.435,21 distribuídos as seguintes dotações:



*****Leis Orçamentárias que fizeram menção a Lei nº 649/2020.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

LEI Nº. 658 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos da Lei 646/2020, que trata do Plano Plurianual; Lei 647/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias; e Lei 649/2020, que trata da Lei Orçamentária Anual, cujas Rubricas passam a vigorar nos termos dos artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no na seguinte dotação orçamentária:

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	
07	Secretaria Municipal de Saúde	
05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0009	Atenção Média e Alta Complex. Amb. E Hospitalar	
2305	Manutenção e Encargos com a Atenção Média e Alta	
3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00
TOTAL		5.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08
LEI Nº. 664 DE 26 DE MARÇO DE 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa – MT, **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos da Lei 646/2020, que trata do Plano Plurianual; Lei 647/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias; e Lei 649/2020, que trata da Lei Orçamentária Anual, cujas Rubricas passam a vigorar nos termos dos artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no na seguinte dotação orçamentária:

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	
06	Secretaria Municipal de Educação	
07	FUNDEB	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0007	Man. e Revitalização da Educação	
2306	Constr., Reforma e/ou Amp. das Uni Escolares	
4.4.90.51	Obras e Instalações	160.711,00
TOTAL		160.711,00



CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº. 649/2020 - “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI Nº. 649 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa – MT, **ALEXANDRE RUSSI**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos da Lei 610/2019, que trata do Plano Plurianual, e Lei 612/19 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei 613/19, que trata da Lei Orçamentária Anual, cujas Rubricas passam a vigorar nos termos dos artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 100,00 (cem reais), na seguinte dotação orçamentária:

Fonte: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 14/12/2020, ed. 3.625, fl.733





Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Audiências Públicas

APÊNDICE - D

Audiências Públicas



A contratada trabalhará no cargo de professora em substituição ao servidor EMERSON D SOUZA MILER, onde o mesmo trabalha como OUVI-DOR, na ouvidoria da prefeitura.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 200 DE 1º DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora FATIMA ALMORONE DE AZEVEDO BOTELHO no período de 01 a 30/06/2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE JUNHO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato Nº 37/2020; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **EXITO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME**; **Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de documentos (tipo: instalação de software, digitalização de documentos e arquivos). **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 01/01/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CONTABILIDADE ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2021 - RGF

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2021 - RGF (RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL)

Em 28 (vinte e oito) de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), às 16 (dezesesseis) horas, na sede da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa (com as devidas medidas de segurança devido à COVID-19), deu-se início a Audiência Pública sobre o RGF para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referente ao primeiro quadrimestre do ano de 2021, em cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A abertura foi realizada pelo Senhor contador, Thales Augusto de Araújo Schmitz, que agradeceu a presença dos participantes e destacou a importância do tema a ser apresentado.

Após as formalidades iniciais foi declarada aberta a audiência pública para apresentação dos dados referentes à gestão fiscal.

O contador utilizou relatórios contábeis extraídos do sistema Fiorilli para apresentar os dados. Destacam-se as principais informações: 33,35% aplicação em Educação; 16,67% aplicação em Saúde; 44,96% em Despesa com Pessoal.

Além disso, o município estimou uma receita de R\$ 15.564.552,11 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois e onze centavos). Já o montante arrecadado no período foi de R\$ 6.658.163,32 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e três e trinta e dois centavos). No lado das despesas acrescenta-se que a liquidada atingiu R\$ 6.207.977,00 (seis milhões, duzentos e sete mil, novecentos e setenta e sete). Portanto, o ente apresentou superávit orçamentário no exercício de R\$ 450.166,32 (quatrocentos e cinquenta mil, cento e sessenta e seis e trinta e dois centavos).

Para além dos dados acima também foi explanado sobre as metas de resultado primário e nominal (acima da linha) que apresentaram os seguintes valores, respectivamente: R\$ 441.579,11 (quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e nove e onze centavos); e R\$ 441.579,11 (quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e nove e onze centavos).

Concluindo, as metas fiscais estabelecidas para o exercício caminham para o seu cumprimento integral até situação que implique o contrário. Explique-se: o resultado primário e o nominal estão dentro da margem de prevista para o primeiro quadrimestre. Ademais, índices como saúde, educação, folha e etc. atenderam ao previsto na LRF.

Após explanação referente à parte técnica e a recomendação para a gestão seguinte adotar medidas tempestivas em face de tais previsões foi incentivada a consulta ao portal da transparência para acompanhamento das metas e fiscalização da entidade pública.

Na sequência, o secretário de saúde Wilson Virgínio explanou sobre as principais atividades da pasta, com ênfase no funcionamento da aplicação das vacinas contra COVID e H1N1.

Outro secretário, Luiz Carlos da Silva, explanou sobre as demais atividades da gestão. Levantou o comprometimento com que os trabalhos/ações estão sendo realizados para atender a população.

Feito os devidos esclarecimentos o contador agradeceu a presença e atenção de todos e deu por encerrada a audiência.

Eu, Elizabete Martins de Souza – Técnica Contábil – lavrei a presente ata.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 011/2020

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2020

Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI

Prazo: 60 (sessenta) dias

Data Aditivo: 21 de maio de 2021.

Final: 28 de Julho de 2021.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – TABAPORÃ – MT

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2021 – RGF (RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL)

Em 28 (vinte e oito) de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), às 16 (dezesesseis) horas, na sede da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa (com as devidas medidas de segurança devido à COVID-19), deu-se início a Audiência Pública sobre o RGF para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referente ao primeiro quadrimestre do ano de 2021, em cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A abertura foi realizada pelo Senhor contador, Thales Augusto de Araújo Schmitz, que agradeceu a presença dos participantes e destacou a importância do tema a ser apresentado.

Após as formalidades iniciais foi declarada aberta a audiência pública para apresentação dos dados referentes à gestão fiscal.

O contador utilizou relatórios contábeis extraídos do sistema Fiorilli para apresentar os dados. Destacam-se as principais informações: 33,35% aplicação em Educação; 16,67% aplicação em Saúde; 44,96% em Despesa com Pessoal.

Além disso, o município estimou uma receita de R\$ 15.564.552,11 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois e onze centavos). Já o montante arrecadado no período foi de R\$ 6.658.163,32 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e três e trinta e dois centavos). No lado das despesas acrescenta-se que a liquidada atingiu R\$ 6.207.977,00 (seis milhões, duzentos e sete mil, novecentos e setenta e sete). Portanto, o ente apresentou superávit orçamentário no exercício de R\$ 450.166,32 (quatrocentos e cinquenta mil, cento e sessenta e seis e trinta e dois centavos).

Para além dos dados acima também foi explanado sobre as metas de resultado primário e nominal (acima da linha) que apresentaram os seguintes valores, respectivamente: R\$ 441.579,11 (quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e nove e onze centavos); e R\$ 441.579,11 (quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e nove e onze centavos).



Concluindo, as metas fiscais estabelecidas para o exercício caminham para o seu cumprimento integral até situação que implique o contrário. Explique-se: o resultado primário e o nominal estão dentro da margem de prevista para o primeiro quadrimestre. Ademais, índices como saúde, educação, folha e etc. atenderam ao previsto na LRF.

Após explanação referente à parte técnica e a recomendação para a gestão seguinte adotar medidas tempestivas em face de tais previsões foi incentivada a consulta ao portal da transparência para acompanhamento das metas e fiscalização da entidade pública.

Na sequência, o secretário de saúde Wilson Virgínio explanou sobre as principais atividades da pasta, com ênfase no funcionamento da aplicação das vacinas contra COVID e H1N1.

Outro secretário, Luiz Carlos da Silva, explanou sobre as demais atividades da gestão. Levantou o comprometimento com que os trabalhos/ações estão sendo realizados para atender a população.

Feito os devidos esclarecimentos o contador agradeceu a presença e atenção de todos e deu por encerrada a audiência.

Eu, Elizabete Martins de Souza – Técnica Contábil – lavrei a presente ata.

Releia Fernanda Germano de Azevedo, Wilson Virgínio,
José de Lima, Isabel Teixeira Araújo,

Luiz Carlos da Silva,
Gabriely Stefani Durino de Oliveira

Marcos Aurélio Bastos

Márcio Francisco dos Santos

Rodrigo do Silva Barros



Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 25 de Maio de 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

nº 002/2021

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 9º, §4 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o objetivo de **DEMONSTRAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2021** para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões sobre o tema.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À AUDIÊNCIA PÚBLICA 002/2021

Objetivo: **Apresentar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2021.**

Local: Câmara de Vereadores;

1) Data: 28/05/2021

2) Horas: 16:00

3) Normas:

a) Será obrigatório o uso de máscara protetora e distanciamento mínimo de 1,5m por pessoa;

b) Os participantes deverão higienizar suas mãos com álcool antes de adentrar no plenário;

c) Será apresentado pelo Setor de Contabilidade e Planejamento;

d) As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria, formulada previamente, serão elucidadas em bloco por área (saúde, educação, infraestrutura, gestão social, desenvolvimento econômico, administração e finanças), durante a Audiência Pública. As solicitações de esclarecimentos, formuladas durante a Audiência, serão esclarecidas após as manifestações verbais também em bloco por área, conforme programação abaixo.

4) AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

HORARIO	PROGRAMAÇÃO
16 horas	Abertura
16:15 as 17:00	Apresentação das metas fiscais
17:00 às 17:30	Pronunciamento dos presentes
18:00 horas	Encerramento

São Pedro da Cipa, 24 de maio de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

Ofício nº015/CONTABILIDADE/PMSPC/2021.

São Pedro da Cipa-MT, 24 de maio de 2021.

Ao Exmo.
Sr. Vanildo Borto Fauro
DD: Presidente da Câmara Municipal
São Pedro da Cipa - MT

Assunto: **Solicitação do plenário da Câmara para realização de Audiência Pública sobre os resultados fiscais do 1º quadrimestre de 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 37.464.948/0001-08, com sede situada na Rua Rui Barbosa, nº 335 – Centro – Município de São Pedro da Cipa, neste ato representado pelo Contador Municipal senhor **THALES AUGUSTO DE ARAÚJO SCHMITZ**, vem pelo presente solicitar o plenário da Câmara para a realização de Audiência Pública no dia 28 de maio de 2021, às 16:00h, com o objetivo de apresentar e avaliar o cumprimento dos resultados fiscais do 1º quadrimestre de 2021.

THALES A. A. SCHMITZ
Contador





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
nº 002/2021**

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 9º, §4 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o objetivo de **DEMONSTRAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2021** para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões sobre o tema.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À AUDIÊNCIA PÚBLICA 002/2021

Objetivo: Apresentar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2021.

Local: Câmara de Vereadores;

1) Data: 28/05/2021

2) Horas: 16:00

3) Normas:

a) Será obrigatório o uso de máscara protetora e distanciamento mínimo de 1,5m por pessoa;

b) Os participantes deverão higienizar suas mãos com álcool antes de adentrar no plenário;

c) Será apresentado pelo Setor de Contabilidade e Planejamento;

d) As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria, formulada previamente, serão elucidadas em bloco por área (saúde, educação, infraestrutura, gestão social, desenvolvimento econômico, administração e finanças), durante a Audiência Pública. As solicitações de esclarecimentos, formuladas durante a Audiência, serão esclarecidas após as manifestações verbais também em bloco por área, conforme programação abaixo.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

4) AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

HORARIO	PROGRAMAÇÃO
16 horas	Abertura
16:15 as 17:00	Apresentação das metas fiscais
17:00 às 17:30	Pronunciamento dos presentes
18:00 horas	Encerramento

EDUARDO JOSE DA
SILVA
ABREU:51399105191

Assinado de forma digital por
EDUARDO JOSE DA SILVA
ABREU:51399105191
Dados: 2021.05.25 16:53:54 -03'00'

São Pedro da Cipa, 24 de maio de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
Prefeito Municipal



Número do Contrato: nº 041/2021
 Lei Autorizativa: 604/2019
 Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
 Contratado: **FABIANA RAMOS MARINHO**
 Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
 Valor do Contrato: 1.100,00 Mensais
 Data da Rescisão: 01/04/2021
 Vigência: 01/03/2021 a 31/12/2021

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
 EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 046/2021**

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 046/2021
 Número do Contrato: nº 046/2021
 Lei Autorizativa: 604/2019
 Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
 Contratado: **ANGELA APARECIDA DE LIMA**
 Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
 Valor do Contrato: 1.100,00 Mensais
 Data da Rescisão: 01/04/2021
 Vigência: 01/03/2021 a 31/12/2021

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
 EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 023/2021**

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 023/2021
 Número do Contrato: nº 023/2021
 Lei Autorizativa: 604/2019
 Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
 Contratado: **ESTER MINSON GOMES QUEIROZ**
 Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de PROFESSORA
 Valor do Contrato: 2.164,68 Mensais
 Data da Rescisão: 01/04/2021
 Vigência: 15/02/2021 a 31/12/2021

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
 EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 022/2021**

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 022/2021
 Número do Contrato: nº 022/2021
 Lei Autorizativa: 604/2019
 Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
 Contratado: **SIMONE DANTAS SANTOS**
 Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de PROFESSORA
 Valor do Contrato: 2.164,68 Mensais
 Data da Rescisão: 01/04/2021
 Vigência: 15/02/2021 a 31/12/2021

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
 EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 011/2021**

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 011/2021
 Número do Contrato: nº 011/2021
 Lei Autorizativa: 604/2019
 Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
 Contratado: **ESTER RAUBER DA ROSA**
 Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de FARMACEUTICA
 Valor do Contrato: 2.222,26 Mensais
 Data da Rescisão: 01/03/2021
 Vigência: 11/01/2021 a 31/12/2021

**CONTABILIDADE
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
 nº 002/2021**

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 9º, §4 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o objetivo de **DEMONSTRAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2021** para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões sobre o tema.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À AUDIÊNCIA PÚBLICA 002/2021

Objetivo: **Apresentar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2021.**

Local: Câmara de Vereadores;

1) Data: 28/05/2021

2) Horas: 16:00

3) Normas:

a) Será obrigatório o uso de máscara protetora e distanciamento mínimo de 1,5m por pessoa;

b) Os participantes deverão higienizar suas mãos com álcool antes de adentrar no plenário;

c) Será apresentado pelo Setor de Contabilidade e Planejamento;

d) As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria, formulada previamente, serão elucidadas em bloco por área (saúde, educação, infraestrutura, gestão social, desenvolvimento econômico, administração e finanças), durante a Audiência Pública. As solicitações de esclarecimentos, formuladas durante a Audiência, serão esclarecidas após as manifestações verbais também em bloco por área, conforme programação abaixo.

4) AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

HORARIO	PROGRAMAÇÃO
16 horas	Abertura
16:15 as 17:00	Apresentação das metas fiscais
17:00 às 17:30	Pronunciamento dos presentes
18:00 horas	Encerramento

São Pedro da Cipa, 24 de maio de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

Prefeito Municipal

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2021

RGF (RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL)

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro do ano de 2021 (Dois mil e vinte e um), às 16 (dezesseis) horas, na sede da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, deu-se início a Audiência Pública sobre a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referente ao segundo quadrimestre do ano de 2021, em cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A abertura foi realizada pela Sr^a Elizabete Martins de Souza, agradecendo pela presença dos participantes, e, destacando a importância do tema a ser apresentado.

Após as formalidades iniciais, fora declarada aberta a audiência pública para apresentação dos dados referentes à gestão fiscal.

Os relatórios contábeis foram extraídos do sistema Fiorilli, destacando as principais informações sobre a receita estimada e arrecadada no período, os gastos por órgão e percentuais em Educação, Saúde e Despesa com Pessoal.

Após explanação dos relatórios técnicos, fora ressaltado a consulta ao portal da transparência para acompanhamento das metas de fiscalização da entidade.

Feito à apresentação e esclarecimentos, houve o agradecimento pela presença e participação de todos, dando-se por encerrada a audiência.

Eu, Elizabete Martins de Souza, Téc. Contábil, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

*Juvenete Nunes Correia,
Cristiani Campos, Uzielso B. Alves, Rosana Rita Pastelli
de Almeida, Merbet Basilio dos Santos
Elana Reg. Leo Morais, Marlene Oliveira de Araújo
Rafaela F. G. de Almeida, Luiz Carlos Carlos da Silva
Sonia Soares Santos, Nilson Luiz dos Santos, Eliene Garcia de
Almeida, Marciana da S. Herubim, Airara Homara Seredutti,
Elizabete M. de Souza, Janice Aparecida Silva Moura*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A AGOSTO/2021

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida	20.200.117,04	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	20.200.117,04	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	20.200.117,04	

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	8.539.672,52	42,28
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	10.908.063,20	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	10.362.660,04	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	9.817.256,88	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-3.549.081,39	-17,57
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	24.240.140,45	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.444.025,75	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.232.018,73	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.414.008,19	7,00

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE
2021 RGF (RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL)

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE
2021 RGF (RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL)

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro do ano de 2021 (Dois mil e vinte e um), às 16 (dezesesseis) horas, na sede da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, deu-se início a Audiência Pública sobre a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referente ao segundo quadrimestre do ano de 2021, em cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A abertura foi realizada pela Srª Elizabete Martins de Souza, agradecendo pela presença dos participantes, e, destacando a importância do tema a ser apresentado.

Após as formalidades iniciais, fora declarada aberta a audiência pública para apresentação dos dados referentes à gestão fiscal.

Os relatórios contábeis foram extraídos do sistema Fiorilli, destacando as principais informações sobre a receita estimada e arrecadada no período, os gastos por órgão e percentuais em Educação, Saúde e Despesa com Pessoal.

Após explanação dos relatórios técnicos, fora ressaltado a consulta ao portal da transparência para acompanhamento das metas de fiscalização da entidade.

Feito à apresentação e esclarecimentos, houve o agradecimento pela presença e participação de todos, dando-se por encerrada a audiência.

Eu, Elizabete Martins de Souza, Téc. Contábil, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2021 – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 15 (quinze) horas, na Câmara Municipal e no facebook da Prefeitura de São Pedro da Cipa, deu-se início a Audiência Pública sobre o RGF para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referente ao terceiro quadrimestre do ano de 2022, em cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A abertura foi realizada pelo Senhor contador, Thales Augusto de Araújo Schmitz, que agradeceu a presença dos participantes e destacou a importância do tema em epígrafe.

Após as formalidades iniciais foi declarada aberta a audiência pública para apresentação dos dados referentes à gestão fiscal.

O contador utilizou relatórios contábeis extraídos do sistema Fiorilli para apresentar os dados.

Destacam-se os principais: 28,51% em Educação; 16,36% em Saúde; 38,68% em Despesa com Pessoal.

Além disso, o município estimou inicialmente uma receita de R\$ 15.564.552,11 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos). O valor efetivamente arrecadado foi R\$ 23.079.220,76 (vinte e três milhões, setenta e nove mil, duzentos e vinte reais e setenta e seis centavos). Por conseguinte, a despesa liquidada atingiu R\$ 21.201.187,14 (vinte e um milhões, duzentos e um mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos). Portanto, o ente apresentou superávit orçamentário no período de R\$ 1.878.033,62 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil, trinta e três reais e sessenta e dois centavos).

Adiante, o resultado primário estabelecido como meta para o exercício era R\$ 21.796,00 (vinte e um mil, setecentos e noventa e seis reais) e alcançou R\$ 1.122.911,86 (um milhão, cento e vinte e dois mil, novecentos e onze reais e oitenta e seis centavos). Enquanto o resultado nominal (acima da linha) era de R\$ 540.000,00



(quinhentos e quarenta mil reais) e fechou em R\$ 1.122.911,86 (um milhão, cento e vinte e dois mil, novecentos e onze reais e oitenta e seis centavos).

Importante mencionar também que os restos a pagar processados em 31/12/2021 montaram R\$ 49.452,24 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), evidenciando assim o bom controle dos gastos a serem pagos além do exercício em curso. Ou seja, quanto menor o valor dos restos a pagar melhor para a administração pública.

Concluindo, a palavra foi passada aos secretários/responsáveis presentes que por sua vez explanaram sobre as principais ações de suas secretarias no ano calendário de 2021.

Após a explanação referente à parte técnica e a operacional (ações-metas) foi incentivada a consulta popular ao portal da transparência para acompanhamento e fiscalização dos órgãos públicos – convite à sociedade para unir forças no combate às fraudes e a eficácia da administração pública.

Feito os devidos esclarecimentos o contador agradeceu a presença e atenção de todos e deu por encerrada a audiência.

Eu, Elizabete Martins de Souza – Técnica Contábil – lavrei a presente ata.

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=wokmVWIBeb8>

Wilson Virgínio de Lima
José Joaquim da Costa
Luiz Carlos da Silva
Ariane Honório Pegretti
Gonçalo J. Norberto
Wilson Luiz dos Santos
Elizabete Martins de Souza
Eliane Garcia de Almeida
Mariana S. Eberheim
Moisés Luiz Silva
Ronaldo Mendes Maia



Rebeca Fernanda Germano de Azevedo
Márcia Jones J. Da Silva, Colizate m. Souza



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
nº 001/2022.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o objetivo de **DEMONSTRAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2021** para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões sobre o tema.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À AUDIÊNCIA PÚBLICA 001/2022

Objetivo: Apresentar e avaliar dados do cumprimento das metas fiscais do 3º trimestre de 2022 – de forma híbrida.

Local: Câmara Municipal e link que será disponibilizado no site da prefeitura.

1) Data: 24/02/2022

2) Horas: 15:00

3) Normas:

a) Será apresentado pelo Setor de Contabilidade;

b) Respeitando as medidas preventivas que a prefeitura tem tomado para evitar a propagação do coronavírus, a audiência será realizada de forma híbrida (presencial e **on-line**). As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria, formuladas durante ou após o encontro, serão elucidadas em bloco por área (saúde, educação, infraestrutura, gestão social, desenvolvimento econômico, administração e finanças, etc) até o prazo final de preenchimento do questionário eletrônico, disponibilizado no portal.

4) AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

HORARIO	PROGRAMAÇÃO
15 horas	Abertura
15:15 às 16:00	Explicação sobre os resultados e cumprimento das metas fiscais do 3º quad
16:00 às 17:00	Apresentação pelos secretários dos principais trabalhos realizados em 2021
17:00 às 17:30	Abertura para esclarecimentos e saneamento de dúvidas relacionadas ao tema
Até 10/03/2022	Respostas a pedidos de esclarecimentos que ficaram pendentes durante a realização da audiência

São Pedro da Cipa-MT, 14 de fevereiro de 2022.

EDUARDO
JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal
ABREU:
51399105191

Assinado digitalmente por EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU:51399105191
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=11710915000107, OU=presencial, CN=EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU:51399105191
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.14 17:01:55-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4



Essa publicação está na edição do(s) dia(s):

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - 3º QUADR DE 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

nº 001/2022.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o objetivo de **DEMONSTRAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2021** para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões sobre o tema.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À AUDIÊNCIA PÚBLICA 001/2022

Objetivo: **Apresentar e avaliar dados do cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2022 – de forma híbrida.**

Local: Câmara Municipal e link que será disponibilizado no site da prefeitura.

1) Data: 24/02/2022

2) Horas: 15:00

3) Normas:

a) Será apresentado pelo Setor de Contabilidade;

b) Respeitando as medidas preventivas que a prefeitura tem tomado para evitar a propagação do coronavírus, a audiência será realizada de forma híbrida (presencial e **on-line**). As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria, formuladas durante ou após o encontro, serão elucidadas em bloco por área (saúde, educação, infraestrutura, gestão social, desenvolvimento econômico, administração e finanças, etc) até o prazo final de preenchimento do questionário eletrônico, disponibilizado no portal.

4) AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

HORARIO	PROGRAMAÇÃO
15 horas	Abertura
15:15 às 16:00	Explanação sobre os resultados e cumprimento das metas fiscais do 3º quad
16:00 às 17:00	Apresentação pelos secretários dos principais trabalhos realizados em 2021
17:00 às 17:30	Abertura para esclarecimentos e saneamento de dúvidas relacionadas ao tema
Até 10/03/2022	Respostas a pedidos de esclarecimentos que ficaram pendentes durante a realização da audiência

São Pedro da Cipa-MT, 14 de fevereiro de 2022.

Eduardo José da Silva Abreu

Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

Ofício nº 021/GAB/PMSPC/2022.

São Pedro da Cipa, 14 de fevereiro de 2022.

Ao Exmo.
Sr. Vanildo Borto Fauro
DD: Presidente da Câmara Municipal
São Pedro da Cipa - MT

Assunto: **Solicitação do plenário da Câmara Municipal para realização de Audiência Pública para apresentar e avaliar os resultados fiscais do 3º quadrimestre de 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 37.464.948/0001-08, com sede situada na Rua Rui Barbosa, nº 335 – Centro – Município de São Pedro da Cipa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, vem pelo presente **solicitar o plenário da Câmara para realização de Audiência Pública no dia 24 de fevereiro de 2022 – quinta-feira –, às 15:00h, com o objetivo de apresentar e avaliar o cumprimento dos resultados fiscais do 3º quadrimestre de 2021.**

EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU:
51399105191
EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU:51399105191
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=11710915000107, OU=presencial, CN=EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU:51399105191
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.14 17:00:22-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.4





Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - Declaração - Prestação de Contas à disposição da sociedade

APÊNDICE - E

Declaração - Prestação de Contas à disposição da sociedade





SUMÁRIO

01- Ofício nº. 009/2022 – Solicitação de Informação	01
02- Declaração	02



FONE: (66) 3418-1213

Rua Floriano Peixoto, 185 - Centro - CEP: 78.835-000

Data de processamento: 10/05/2022 @hotmail.com

São Pedro da Cipa - Mato Grosso

Página





São Pedro da Cipa-MT., em 24 de Maio de 2022.

CÓDIGO TC: 1114131

Ofício nº 009/2022/CMSPC/GP

ASSUNTO: Solicitação de Informações para subsidiar análise das Contas de Governo Municipal pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

AO: Tribunal de Contas

Estado de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo de Governo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício nº. 003/2022/4ªSECEX, estou lhe enviando Declaração solicitada.

Pois me coloco a inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


VANILDO BORTO FAURO,
RG. nº. 870.141 SSP/MT
CPF nº. 537.358.621-87

Rua Osvaldo Fulador, nº. 520, Bairro Vila Érica

FONE: (66) 3418-1213

Rua Floriano Peixoto, 185 - Centro - CEP: 78.835-000

Email: cmspc1993@hotmail.com

São Pedro da Cipa - Mato Grosso

Data de processamento: 10/05/2022

Página





DECLARAÇÃO

Eu, VANILDO BORTO FAURO, portador da cédula de Identidade nº. 870.141 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 537.358.621-87, residente na Rua Osvaldo Fulador, nº. 520, Bairro Vila Érica, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ. 32.972.507/0001-01, **ATESTO** que as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, do exercício **2021** se encontra a disposição de qualquer contribuinte na Secretária Municipal de Administração e Finanças neste Poder Legislativo.

São Pedro da Cipa-MT, em 24 de Maio de 2022.


VANILDO BORTO FAURO

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT

Gestão: 2021/2022

